

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento,

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 55.511.006/0001-15, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300647475, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, cj. 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Debenturista da Primeira Série" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

Sendo a Emissora, a Debenturista da Primeira Série e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 25 de outubro de 2024, a Emissora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"), emitiu

47.000 (quarenta e sete mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), sendo: (i) R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) para as debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para as debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures" e, como um todo, "Emissão");

- b)** a emissão das Debêntures da Primeira Série insere-se no contexto de uma operação de securitização dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da Primeira Série representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, emitida pela Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural*", celebrado em 25 de outubro de 2024 entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante, para compor o lastro da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 331ª (tricentésima trigésima primeira) emissão, em série única, da Securitizadora ("CRI"), na forma prevista no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 331ª (Tricentésima Trigésima Primeira) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.*", celebrado em 25 de outubro de 2024 entre a Securitizadora e a Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, representante dos titulares do CRI;
- c)** os CRI são objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d)** as Debêntures da Segunda Série são objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com termos e condições previstos no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série não servirão de lastro para os CRI;
- e)** conforme previsto na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, em 6 de novembro de 2024, quer seja, a Data de Apuração (conforme definido na Escritura de Emissão), foi definida, de comum acordo com a Emissora, a taxa final da Remuneração;
- f)** as Partes estão autorizadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para (i) refletir a taxa

final da Remuneração das Debêntures e (ii) ajustar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora;

- g)** as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme abaixo definido); e
- h)** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.”* (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições, inclusive declarações e garantias da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DE SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS NA JUCESP. O presente Aditamento deverá ser protocolado na JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora fica obrigada a encaminhar para o Agente Fiduciário e para a Securitizadora cópia eletrônica (pdf) ou uma via original, no caso de arquivamento físico, deste Aditamento ou de seus eventuais aditamentos arquivados perante a JUCESP dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos arquivamentos, os quais deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de assinatura dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, em caso de exigências formuladas pela JUCESP, desde que tais exigências sejam

devidamente atendidas pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimentos das respectivas exigências.

CLÁUSULA III FINALIDADE DO ADITAMENTO

3.1. Para fins de refletir a taxa final de Remuneração das Debêntures definida na Data de Apuração, as Partes resolvem alterar as Cláusula 4.2.2 e 4.2.3 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.2.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES. *A partir da primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).*

4.2.3. O cálculo da Remuneração das Debêntures, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulado a partir da primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 11,6500;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.”

3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.4 e a Cláusula 4.1.5, itens (xiv) e (xvi), e incluir o item (xvii) na Cláusula 4.1.5 da Escritura de Emissão, renumerando-se automaticamente as cláusulas subsequentes, conforme aplicável, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.1.4. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5.470 (cinco mil, quatrocentos e setenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de outubro de 2039 (“Data de Vencimento”).”

“4.1.5. Observado o disposto nas Cláusulas 4.1.3.2 e 4.1.3.3 acima, a integralização das Debêntures, ocorrerá em até 1 (um) Dia Útil contados da data da verificação, (a) pela Securitizadora, em relação às Debêntures da Primeira Série, e (b) pelo Agente Fiduciário, em relação às Debêntures da Segunda Série, do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas abaixo, ou da renúncia a tal cumprimento pela Securitizadora e pelos Debenturistas da Segunda Série, sem prejuízo das demais condições precedentes a serem estabelecidas no Contrato de Distribuição, exclusivamente com relação às Debêntures da Segunda Série (“Condições Precedentes”):

[...]

(xiv) envio ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, da ata de assembleia geral de acionistas da Emissora aprovando o aumento de capital na Emissora em montante equivalente a, no mínimo, o Capital Social Mínimo (conforme definido abaixo);

[...]

(xvi) comprovação do envio das comunicações, pela Emissora, às contrapartes dos Contratos com Offtakers, referentes à cessão da posição contratual no âmbito de todos os Contratos com Offtakers, observado o disposto na Cláusula 6.1, item (xlvii) abaixo; e

(xvii) comprovação do envio das notificações às contrapartes dos Contratos com Offtakers celebrados entre a Emissora e referidas contrapartes (“Offtakers”), acerca da Cessão Fiduciária dos recebíveis decorrentes dos contratos listados na Cessão Fiduciária referentes aos Projetos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, devendo a Emissora, para tanto, cumprir com eventuais procedimentos previstos nos respectivos Contratos com Offtakers.”

3.3. As Partes resolvem excluir o item (xlv) da Cláusula 6.1, renumerando-se automaticamente as cláusulas subsequentes, conforme aplicável, que passarão a vigorar nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3.4. As Partes resolvem incluir os itens (xlviii) e (xlix) e alterar o item (xliv) na Cláusula 6.1, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se, a:

[...]

“(xlv) enviar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, em até 15 (quinze) dias contados da Primeira Data de Integralização, cópia das comunicações enviadas, pela Emissora, às contrapartes dos Contratos dos Projetos, referentes à cessão da posição contratual no âmbito de todos os Contratos dos Projetos, conforme aplicável;

[...]

(xlviii) enviar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização, cópia dos aditamentos aos Contratos dos Projetos, conforme

aplicável, a serem celebrados para fins da formalização da cessão da posição contratual no âmbito de todos os Contratos dos Projetos, conforme aplicável; e

(xlix) enviar cópia do balancete ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, em até 10 (dez) dias contados da Primeira Data de Integralização, que comprove que o capital social da Emissora é equivalente a, no mínimo, o Capital Social Mínimo.”

3.5. As Partes resolvem alterar os Anexos I e VIII da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3.6. Por fim, em função das alterações descritas nas Cláusulas acima deste Aditamento, a Escritura de Emissão passará a vigorar, de forma consolidada, nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

4.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. RENÚNCIA. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.1.1. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

5.2. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DESTE ADITAMENTO: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA: Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito da Securitizadora de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.4. BOA-FÉ E EQUIDADE: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. LEI APLICÁVEL: Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6. ASSINATURA ELETRÔNICA: Este Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP – BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.7. FORO: Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento e da Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo/SP, 7 de novembro de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[Assinaturas seguem nas próximas páginas]

(Página de Assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.”)

Emissora:

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Rogério Tenreiro Marcolino
CPF: 342810284
Papel: Diretor
Data Hora de Assinatura: 07/11/2024 | 14:37:45 BRT
O CP-Brasil, OU: Presencial
C. BR -
Emissor: AC CertSign ICP-Brasil
DTEF5117927688E



2. _____

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Lilaz Augusto Pacheco e Silva
CPF: 3036018831
Papel: Diretor
Data Hora de Assinatura: 07/11/2024 | 14:38:45 BRT
O CP-Brasil, OU: Presencial
C. BR -
Emissor: AC CertSign ICP-Brasil



(Página de Assinaturas 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.”)

Securitizadora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Thiago Stéfani Lucif
Assinado por: THIAGO STOROLI LUCAS 47032871880
CPF: 47032871880
Página: Procurador
DataHora da Assinatura: 07/11/2024 | 15:57:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

2. _____
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Ivairi Ewari Scahin
Assinado por: IRENEIL RAMOS SANTOS 01577399254
CPF: 01577399254
Página: Procurador
DataHora da Assinatura: 07/11/2024 | 15:43:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Lúcia Aparecida Pass
Assinado por: VICTORIA GUIMARAES HAUER 42847211846
CPF: 42847211846
Página: Procuradora
DataHora da Assinatura: 07/11/2024 | 15:47:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

2. _____
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
AudiLuz Goni Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA 02813311709
CPF: 02813311709
Página: Procurador
DataHora da Assinatura: 07/11/2024 | 14:34:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
ICP-Brasil

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Bruno Giovanni Tucci
Assinado por: Bruno Giovanni Tucci
CPF: 10261402617
Página: Testemunha
DataHora da Assinatura: 07/11/2024 | 14:25:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC VALID BRASILE v5
C: BR
Emissor: AC VALID BRASILE v5
ICP-Brasil

2. _____
Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Pedro Eduardo Gazel Lenti
Assinado por: PEDRO EDUARDO GAZEL LENTI
CPF: 3122682010
Página: Testemunha
DataHora da Assinatura: 07/11/2024 | 14:36:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
ICP-Brasil

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(segue na próxima página)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento,

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 55.511.006/0001-15, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300647475, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, cj. 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Debenturista da Primeira Série" ou "Securitizadora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

Sendo a Emissora, a Debenturista da Primeira Série e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

a) a Securitizadora é uma companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM, regida pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e pelos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e dos artigos 20 e seguintes da Lei 14.430;

b) a Emissora tem interesse em captar recursos por meio da emissão das Debêntures e destiná-los nos termos da Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão;

c) em razão da destinação dos recursos prevista na Cláusula 3.6.2 desta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão objeto de colocação privada pela Emissora e servirão de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 331ª emissão, em série única, da Securitizadora ("CRI" e "Colocação Privada das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), de acordo com o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 331ª (trecentésima trigésima primeira) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário dos CRI" e "Termo de Securitização", respectivamente);

d) os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Pública dos CRI");

e) as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Oferta Pública dos CRI, "Ofertas"), de acordo com termos e condições previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Série de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.*", o qual será celebrado entre a Emissora e determinada instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenador da Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série não servirão de lastro para os CRI;

f) para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Documentos da Operação" os documentos relativos à emissão dos CRI, à emissão das Debêntures e às Ofertas, em conjunto, quais sejam: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) a Escritura de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) a CCI (conforme abaixo definido); (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (vii) o Contrato de Banco Depositário (conforme

definido abaixo); (viii) o aviso ao mercado das Ofertas; (ix) o anúncio de início das Ofertas; (x) o anúncio de encerramento das Ofertas; e (xi) os respectivos aditamentos aos documentos indicados acima e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a operação e que venham a ser celebrados no âmbito da emissão das Debêntures e das Ofertas; e

g) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

As Partes celebram o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.”* (*“Escritura de Emissão”*), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO E DAS GARANTIAS REAIS

1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2024 (*“Aprovação Societária da Emissora”*), na qual foram deliberadas, entre outras matérias: (a) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures e da Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série, bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (*“Lei das Sociedades por Ações”*); (b) a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); e (c) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para realização da Emissão, da Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série, incluindo esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os demais Documentos da Operação dos quais a Emissora é parte e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Emissão e das Ofertas e para a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo), conforme aplicável.

1.2. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definidos), pela Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A. (*“SPE III”*), é realizada com base na assembleia geral extraordinária de acionistas da SPE III, realizada em 25 de outubro de 2024 (*“Aprovação Societária da SPE III”* e em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, *“Aprovações Societárias”*), na qual

foram deliberadas, entre outras matérias: (a) a aprovação da outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no âmbito da Emissão das Debêntures; e (b) a autorização à diretoria da SPE III para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da SPE III.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Emissora deverá observar os seguintes requisitos, sendo certo que (i) as debêntures da primeira série serão objeto de colocação privada, bem como servirão de lastro para a emissão dos CRI ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão objeto da Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"; e, como um todo, "Emissão").

2.1. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL E PUBLICAÇÃO DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCESP, devendo a ata da Aprovação Societária da Emissora ser publicada na versão impressa e digital do jornal "Diário de Notícias" ("Jornal de Divulgação").

2.1.2. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou às Ofertas também serão arquivados na JUCESP, e publicados no Jornal de Divulgação, desde que exigido pela legislação em vigor, devendo 1 (uma) via eletrônica (pdf) das Aprovações Societárias, devidamente arquivadas e contendo a chancela da JUCESP, bem como dos atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão, ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento.

2.1.3. O arquivamento das atas das Aprovações Societárias e a publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Divulgação, bem como eventuais atos societários subsequentes deverão ser realizados dentro de até 30 (trinta) dias contados da sua respectiva realização. Exclusivamente em caso de exigência da JUCESP, o prazo para arquivamento será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva exigência da JUCESP, desde que cópia eletrônica (pdf) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário e à Securitizadora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência.

2.2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DE SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS NA JUCESP

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCESP, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora fica obrigada a encaminhar para o Agente Fiduciário e para a Securitizadora cópia eletrônica (*pdf*) ou uma via original, no caso de arquivamento físico, desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos arquivados perante a JUCESP dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos arquivamentos, os quais deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de assinatura dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, em caso de exigências formuladas pela JUCESP, desde que tais exigências sejam devidamente atendidas pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimentos das respectivas exigências.

2.3. REGISTRO DAS GARANTIAS REAIS

2.3.1. As Garantias Reais deverão ser formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, que deverão ser registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, de acordo com os prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, devendo ainda a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora ser averbada no livro de registro de ações nominativas da Emissora ("Livro de Registro de Ações").

2.3.2. O Agente Fiduciário está autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro dos Contratos de Garantia caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, observados os termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

2.4. REGISTRO NA CVM E NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.4.1. Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") da Colocação Privada das Debêntures da Primeira Série. A emissão das Debêntures da Primeira Série não será objeto de registro perante a CVM, bem como não será objeto de registro na ANBIMA, uma vez que as Debêntures da Primeira Série serão objeto de colocação privada.

2.4.2. Registro na CVM e na ANBIMA da Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série. Considerando que as Debêntures da Segunda Série serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários") e do artigo 26, inciso X, da

Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor em fase operacional não registrado na CVM. A Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos editados pela ANBIMA e atualmente em vigor (em conjunto, “Normativos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4.3. Dispensa de prospecto e lâmina. Nos termos do inciso I do artigo 9º e do parágrafo 1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, fica dispensada a apresentação de prospecto e lâmina por se tratar de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.4.4. O Agente Fiduciário é contratado para representar os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive da Securitizadora. Não obstante, o Agente Fiduciário será contratado para prestar os serviços de agente fiduciário dos CRI e representar os titulares dos CRI (“Titulares dos CRI”).

2.5. VINCULAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.5.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora no âmbito da securitização dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da Primeira Série (“Créditos Imobiliários”), sendo que os Créditos Imobiliários serão representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a ser emitida pela Securitizadora (“CCI”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural*” a ser celebrada entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante da CCI (“Instituição Custodiante” e “Escritura de Emissão de CCI”, respectivamente, sendo a Escritura de Emissão de CCI, em conjunto com o Termo de Securitização, “Documentos da Operação de Securitização”), de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931”), para compor o lastro dos CRI, no âmbito da Operação de Securitização (conforme abaixo definido). Após a subscrição das Debêntures da Primeira Série pela Securitizadora, os Créditos Imobiliários representados pela CCI, oriundos das Debêntures da Primeira Série emitidas no âmbito desta Escritura de Emissão serão vinculadas aos CRI, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, sendo certo que os CRI serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 (“Operação de Securitização”).

2.5.1.1. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures da Primeira Série pela Securitizadora, em razão

do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures da Primeira Série e dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Securitizadora (“Regime Fiduciário”).

2.5.1.2. Por força da vinculação das Debêntures da Primeira Série aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures da Primeira Série, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Securitização.

2.5.1.3. Por se tratar de Operação de Securitização, o exercício de qualquer direito da Securitizadora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização. Durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados pela Emissora diretamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 17328-5, mantida na agência 0910, do Itaú Unibanco S.A. (341) (“Conta Centralizadora”), sendo certo que tais pagamentos serão computados e integrarão o lastro dos CRI até a sua data de liquidação integral.

2.6. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CUSTÓDIA ELETRÔNICA E LIQUIDAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE.

2.6.1. As Debêntures da Primeira Série serão colocadas de forma privada, exclusivamente para a subscrição da Securitizadora, sem intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures da Primeira Série em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de transferência, nos termos da Cláusula 2.6.2. abaixo, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.6.2. As Debêntures da Primeira Série não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação ou transferência do patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRI, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRI (conforme abaixo definido), observados os termos e condições a serem

previstos no Termo de Securitização (“Patrimônio Separado dos CRI”).

2.6.2.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “Créditos do Patrimônio Separado dos CRI” significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRI, quais sejam (i) os Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures da Primeira Série e sobre as Garantias Reais a eles vinculadas; e (ii) os recursos mantidos na Conta Centralizadora, incluindo recursos depositados para composição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) e os Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Securitização), conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRI. Os Créditos do Patrimônio Separado dos CRI:

- a) não se confundirão com o patrimônio da Securitizadora;
- b) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete a liquidação ou resgate antecipado da totalidade dos CRI;
- c) destinar-se-ão exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais nos termos do Termo de Securitização;
- d) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- e) não serão passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI; e
- f) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI a que estão afetados.

2.6.2.2. A Emissora, desde já, se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pela Securitizadora ou eventuais novos titulares de Debêntures da Primeira Série e que sejam exigidas pela legislação aplicável, para a realização da transferência permitida nos termos da Cláusula 2.6.1 acima e da Resolução CVM 60, incluindo, caso necessário, a celebração de eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos desta Cláusula.

2.7. DEPÓSITO PARA COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE.

2.7.1. As Debêntures da Segunda Série serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observadas as restrições à negociação estipuladas na Resolução CVM 160 e demais regulamentação aplicável, conforme o caso, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários

(“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. As Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se: “Investidores Profissionais” aqueles investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.8. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.

2.8.1. As Ofertas serão realizadas nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, observadas as Condições Precedentes (conforme definido abaixo), com a intermediação Coordenador Líder, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

2.8.2. O plano de distribuição dos CRI e das Debêntures da Segunda Série seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), observado o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI e das Debêntures da Segunda Série por qualquer número de Investidores Profissionais.

2.9. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE.

2.9.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.

2.9.2. A titularidade das Debêntures da Primeira Série será comprovada pelo registro no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora (“Livro de Registro de Debêntures”), nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, a Emissora se obriga a realizar registros no “Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas” da Emissora em caso de transferências das Debêntures entre seus titulares, observado o disposto nesta Escritura com relação à transferência de titularidade das Debêntures da Primeira Série.

2.9.2.1. A Emissora deverá enviar 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) do Livro de Registro de Debêntures à Securitizadora com a averbação das Debêntures da Primeira Série em nome da Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da assinatura desta Escritura de Emissão.

2.9.3. A titularidade das Debêntures da Segunda Série será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures da Segunda Série. Adicionalmente, com relação às Debêntures da Segunda Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada por extrato expedido por esta em nome do Debenturista da Segunda Série, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures da Segunda Série.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) aluguel de sistemas solares fotovoltaicos, (ii) a prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas solares fotovoltaicos, (iii) a prestação de serviços de engenharia, (iv) a locação de imóveis; e (v) a gestão de participações societárias, holding de instituições não financeiras.

3.2. NÚMERO DA EMISSÃO

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. DATA DE EMISSÃO

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 25 de outubro de 2024 ("Data de Emissão").

3.4. NÚMERO DE SÉRIES

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que não haverá subordinação entre as séries.

3.5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO, QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série.

3.5.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 47.000 (quarenta e sete mil) Debêntures, sendo (i) 31.000 (trinta e um mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures da Segunda Série.

3.5.3. Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.6.1. Os recursos captados com a Emissão das Debêntures serão utilizados, única e exclusivamente, pela Emissora, para destinação futura relativa à aquisição, construção e/ou reforma dos empreendimentos desenvolvidos e em implementação pela Emissora, com foco na geração de energia a partir da fonte solar fotovoltaica na modalidade de geração distribuída, conforme descritos no Anexo V a esta Escritura de Emissão (“Empreendimentos”), nos imóveis objeto das matrículas identificadas no Anexo III à presente Escritura de Emissão (“Projetos”, “Imóveis” e “Destinação dos Recursos”, respectivamente), observado o disposto na Cláusula 3.6.6.1 abaixo.

3.6.1.1. As Partes acordam que os Projetos UFV Marialva – Leve e UFV Lajedo II - Exata, cujas características constam da tabela prevista abaixo (“Projetos Adicionais”), serão financiados, prioritariamente, por meio de capital próprio da Emissora, sendo certo que os recursos da presente Emissão poderão ser destinados pela Emissora para aquisição, construção e/ou reforma dos empreendimentos dos Projetos Adicionais, desde que atendidas as Condições de Liberação para os Projetos Adicionais (conforme definido abaixo) previstas na Cláusula 4.1.7.1 abaixo.

Projeto	MWp	CoD	Geração P90	Tarifa	Cliente	Prazo	Capex	Dívida	Equity	Data DA
UFV SP IV - Pitangueiras I - Exata	3,250	dez-24	6.537	485,4	Shell	21	11.933.664	8.416.321	4.476.766	n/a
UFV Marialva - Leve	2,600	dez-24	4.330	480,0	Leve Energia	15	10.369.938	7.313.489	3.890.154	29/10/2024
UFV PI II - Parnaíba - Raizen	3,250	dez-24	7.380	469,8	Raizen	15	13.026.829	9.187.284	4.886.853	n/a
UFV Lajedo II - Exata	3,250	jun-25	6.201	496,5	Shell	21	11.642.731	8.211.137	4.367.626	30/06/2025
UFV RJ IX - Vassouras I - Smart Fit	1,300	dez-24	1.963	670,0	Smart Fit	10	6.338.313	4.470.150	2.377.740	n/a
UFV RJ VIII - Rancho Alegre I - Smart Fit	1,300	dez-24	1.754	670,0	Smart Fit	10	7.659.276	5.401.771	2.873.282	n/a
UFV RJ VII - Vargem Alegre I - BK	1,300	dez-24	1.916	615,8	Burguer King	7	5.671.461	3.999.847	2.127.578	n/a
Total	16,250	N/R	30.081	514,2	N/R	14	66.642.210	47.000.000	25.000.000	N/R

3.6.2. Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 3.6.1 acima, os recursos captados no âmbito das Debêntures da Primeira Série, até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) e conforme

cronograma indicativo da Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão (“Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série”).

3.6.3. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão e nem dos CRI, desde que a Emissora comprove a integral Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento dos CRI.

3.6.3.1. A Emissora poderá solicitar à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, a alteração quanto ao percentual dos recursos a serem destinados a cada um dos Imóveis, hipótese em que o Anexo III desta Escritura de Emissão deverá ser devidamente ajustado, mediante aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma da legislação aplicável, bem como mediante aditamento ao Termo de Securitização, observada a destinação ora indicada, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

3.6.3.2. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série, até a Data de Vencimento original dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos captados por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e seu status, nos termos desta Escritura de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

3.6.4. Para fins de comprovação da Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá encaminhar para Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da data da primeira integralização dos CRI e até a destinação total dos recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série, sendo o primeiro envio devido em até 10 (dez) Dias Úteis contados de 25 de abril de 2025, um relatório, nos moldes do Anexo IV-A do presente instrumento, a respeito da aplicação dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures da Primeira Série, devidamente assinado pelos representantes legais da Emissora (“Declaração Relativa à Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série”), com descrição detalhada e exaustiva da Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série descrevendo os valores e percentuais destinados aos Projetos, aplicados no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento dos CRI, bem como o envio dos comprovantes de pagamento realizado no período para cada Projeto (“Documentos Comprobatórios”). Na hipótese da Securitizadora ou do Agente Fiduciário

dos CRI ser exigido por autoridade competente a comprovar a Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, a Emissora enviará à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário notas de débito, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis, atos societários, pedidos e/ou demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Debêntures da Primeira Série, em até 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso solicitado pela autoridade competente, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis após a verificação, pelo ENERGIA CONSULT – Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.603/0002-90 (“Engenheiro Independente”), do cumprimento dos requisitos de verificação do *Completion* Físico (conforme definido abaixo) dos Projetos, o relatório emitido pelo Engenheiro Independente nos moldes do Anexo XI a esta Escritura de Emissão (“Relatório de Verificação do *Completion* Físico”). O Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de verificação independente a respeito do “*Completion Físico*” e se baseará exclusivamente no Relatório de Verificação do *Completion* Físico para fins de verificação do efetivo *Completion* Físico. A conclusão do “*Completion Físico*” não significará, necessariamente, a conclusão da Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, de forma que a obrigação de destinação, pela Emissora permanecerá até a Data de Vencimento dos CRI ou até a comprovação de 100% de utilização dos referidos recursos, o que ocorrer primeiro. Para fins da presente Escritura de Emissão, “*Completion Físico*” significa a ocorrência, cumulativa, dos seguintes eventos: (i) emissão e manutenção das licenças ambientais aplicáveis aos Projetos, conforme exigidas pela legislação aplicável e especificadas no Relatório de Verificação do *Completion* Físico; (ii) declaração da Emissora comprovando a conexão do respectivo Projeto; (iii) verificação de que 100% (cem por cento) da capacidade instalada dos Projetos é capaz de operar; (iv) regularidade das apólices de seguro em vigor aplicáveis aos Projetos, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (v) inexistência de investimentos em “Capex” pendentes, exceto por investimentos em “Capex” pendentes para os quais os valores relevantes tenham sido devidamente validados pelo Engenheiro Independente e reconhecidos nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ou balancete elaborado pelo contador da Emissora e assinado pelos seus diretores, declarando o efetivo reconhecimento dos valores de “Capex” pendentes.

3.6.4.1. Mediante o recebimento da Declaração Relativa à Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série assumida pela Emissora, sendo que referida obrigação se extinguirá quando da comprovação, pela Emissora, da utilização da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures da Primeira Série. O Agente Fiduciário dos CRI verificará semestralmente a Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série. O Agente Fiduciário dos CRI compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI,

desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série mencionada na Cláusula 3.6.2 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.6.4.2. A Emissora, no âmbito desta Escritura de Emissão, se obriga em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares dos CRI e/ou o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente relacionados à Emissão das Debêntures da Primeira Série que estas vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures da Primeira Série de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo, má-fé ou culpa exclusiva da Securitizadora, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário dos CRI. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emissora não incluem despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Securitizadora.

3.6.4.3. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pela Emissora, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, objeto da Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Declaração Relativa à Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série.

3.6.4.4. A Emissora declara e certifica, neste ato, que não captou recursos por meio da emissão de instrumentos de dívida utilizando as despesas objeto da Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série como lastro por destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo III desta Escritura de Emissão.

3.6.4.5. A Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures da Primeira Série, ao subscrever as Debêntures da Primeira Série, dispensa a necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas da primeira série para deliberação acerca da matéria tratada na Cláusula 3.6.5 e suas subcláusulas ou de qualquer matéria relacionada à Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série.

3.6.5. Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 3.6.1 acima, os recursos captados no âmbito das Debêntures da Segunda Série, até a Data de Vencimento ("Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série").

3.6.5.1. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do final de cada bimestre, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (inclusive) e até a alocação total do valor oriundo das Debêntures da Segunda Série, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série para os Projetos, por meio de relatório, nos moldes do Anexo IV-B à presente Escritura de Emissão, a respeito da aplicação dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures da Segunda Série, devidamente assinado pelos representantes legais da Emissora, com descrição detalhada e exaustiva da Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série descrevendo os valores e percentuais destinados aos Projetos, aplicados no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, acompanhado dos documentos que demonstrem a correta destinação dos recursos das Debêntures da Segunda Série, incluindo, sem limitação, o envio dos comprovantes de pagamento realizados no período para cada Projeto.

3.6.5.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos, incluindo, sem limitação, a cópia dos Contratos dos Projetos (conforme definido abaixo), notas fiscais e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais (caso aplicável), faturas, extratos bancários, demonstrativos contábeis da Emissora e/ou quaisquer documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da presente Emissão.

3.6.5.3. Os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série"), ao subscreverem as Debêntures da Segunda Série, dispensam a necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas da segunda série para deliberação acerca da matéria tratada na Cláusula 3.6.2 e suas subcláusulas ou de qualquer matéria relacionada à Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série.

3.6.6. Disposições comuns à Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e à Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série. A Emissora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula.

3.7. FUNDO DE DESPESAS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

3.7.1. Fundo de Despesas: Para a garantia do pagamento das despesas da Operação de Securitização, a Emissora autoriza a Securitizadora a constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas") e manter, na Conta Centralizadora, mediante a retenção dos recursos da integralização das Debêntures da Primeira Série à Emissora, o Valor do Fundo de Despesas. Caso, a qualquer momento, o saldo do Fundo de Despesas se torne inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Saldo Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emissora se obriga a recompor o Saldo Mínimo do Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação da Securitizadora acerca da inobservância do Saldo Mínimo do Fundo de Despesas.

3.7.2. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas da Operação de Securitização (conforme definido abaixo) ou caso a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e/ou não haja recursos suficientes na Conta Centralizadora, nos termos do Termo de Securitização, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

3.7.3. Na hipótese da Cláusula 3.7.2 acima, os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI convocada para este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emissora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas da Operação de Securitização que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emissora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

3.7.4. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRI com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

3.7.5. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas da Operação de Securitização e/ou suportará Despesas da Operação de Securitização com recursos próprios.

3.7.6. Caso, quando da liquidação integral das Debêntures da Primeira Série, e do cumprimento integral da totalidade das obrigações a eles relacionadas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o respectivo montante à Emissora, na conta corrente nº 97537-1, da agência 0350 do Banco Itaú, de titularidade da Emissora (“Conta de Livre Movimentação”), líquido de tributos, taxas e encargos, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do termo de quitação e liberação do Regime Fiduciário dos CRI pela Securitizadora.

3.8. ESCRITURADOR E AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

3.8.1. O agente de liquidação da emissão das Debêntures da Segunda Série (“Agente de Liquidação”) e o escriturador das Debêntures da Segunda Série (“Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador) é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. **VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. **TIPO E FORMA:** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. **FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** Após o cumprimento e/ou dispensa, conforme o caso, das condições precedentes previstas na Cláusula 4.1.5 abaixo, (i) as Debêntures da Primeira Série serão subscritas pela Securitizadora mediante a formalização da presente Escritura de Emissão, sendo certo que tal assinatura ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRI, momento no qual as Debêntures da Primeira Série passarão a ser consideradas como integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, ainda que não tenha havido a integralização das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série irá ocorrer fora do ambiente da B3; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão subscritas pelos Debenturistas das Segunda Série, no mercado primário, no ato de subscrição, observadas as normas de liquidação aplicáveis da B3. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (“Preço de Integralização”), sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a respectiva data da primeira integralização das Debêntures. O Preço de Integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a

Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”).

4.1.3.1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série e em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e não afete os custos de captação da Emissora. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emissora, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3.2. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pela Securitizadora na Primeira Data de Integralização, e desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes, e a liberação dos recursos líquidos das retenções descritas na Cláusula 4.1.3.4 abaixo, oriundos da integralização dos CRI, ocorrerá por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a conta vinculada de titularidade da Emissora a ser aberta e mantida junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“Banco Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente), de acordo com o “*Termo de Adesão e Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros (Escrow Prime)*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Securitizadora e o Banco Depositário (“Contrato de Banco Depositário”), com os recursos oriundos da integralização dos CRI recebidos pela Securitizadora na Conta Centralizadora até as 16:00 (dezesseis) horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso a integralização e o recebimento dos recursos ocorra a partir de 16:00 (dezesseis) horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.3.3. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelos Debenturistas da Segunda Série a Primeira Data de Integralização, e desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na Conta Vinculada, observadas as normas de liquidação aplicáveis da B3.

4.1.3.4. Uma vez ocorrida a liquidação financeira dos CRI, a Emissora autoriza a Securitizadora a reter do valor a ser integralizado das Debêntures da Primeira Série: (i) montante destinado ao pagamento dos custos e despesas iniciais da Operação de Securitização, previstas no Anexo II desta Escritura de Emissão (“Despesas Iniciais da Operação de Securitização”), observado que a taxa de fiscalização da

CVM será paga diretamente pela Emissora; (ii) o montante para constituição do Valor do Fundo de Despesas, a ser utilizado para o pagamento das despesas recorrentes vinculadas à emissão dos CRI, conforme relação de despesas constantes na tabela do Anexo II desta Escritura de Emissão (“Despesas Recorrentes da Operação de Securitização” e, em conjunto com as Despesas Iniciais, “Despesas da Operação de Securitização”) e de eventuais despesas recorrentes extraordinárias futuras referentes à Operação de Securitização, desde que devidamente comprovadas e aprovadas pela Emissora; (iii) o Prêmio de Subscrição (conforme definido abaixo) para as Debêntures da Primeira Série e, conseqüentemente, para os CRI, nos termos previstos na Cláusula 4.1.3.6 abaixo; e (iv) o saldo remanescente depositado na Conta Centralizadora deverá ser transferido para a Conta Vinculada, após cumpridas todas as Condições Precedentes, nos termos do Termo de Securitização. Na hipótese de haver mais de uma data de liquidação dos CRI, os recursos referentes às Despesas Iniciais e ao Valor do Fundo de Despesas, conforme descrito acima, serão retidos na data em que ocorrer a primeira liquidação financeira dos CRI (e, conseqüentemente, das Debêntures da Primeira Série).

4.1.3.5. A integralização das Debêntures da Primeira Série, pela Securitizadora, está condicionada, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), à emissão, subscrição e integralização dos CRI.

4.1.3.6. **PRÊMIO DE SUBSCRIÇÃO.** Os subscritores das Debêntures farão jus, ainda, a um prêmio de subscrição correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço de Integralização, o qual será pago dentro do ambiente da B3 (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, mediante retenção do referido prêmio pela Securitizadora dos recursos oriundos da integralização dos CRI, para as Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Cláusula 4.1.3.4 acima e no Termo de Securitização, e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização para as Debêntures da Segunda Série (“Prêmio de Subscrição”), sendo certo que o referido Prêmio de Subscrição será devido uma única vez, ficando o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a instruir o Banco Depositário a utilizar os recursos oriundos da integralização das Debêntures da Segunda Série depositados na Conta Vinculada para o pagamento do Prêmio de Subscrição.

4.1.4. **PRAZO E DATA DE VENCIMENTO.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5.470 (cinco mil, quatrocentos e setenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de outubro de 2039 (“Data de Vencimento”).

4.1.5. Observado o disposto nas Cláusulas 4.1.3.2 e 4.1.3.3 acima, a integralização das Debêntures, ocorrerá em até 1 (um) Dia Útil contados da data da verificação, (a) pela Securitizadora, em relação às

Debêntures da Primeira Série, e (b) pelo Agente Fiduciário, em relação às Debêntures da Segunda Série, do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas abaixo, ou da renúncia a tal cumprimento pela Securitizadora e pelos Debenturistas da Segunda Série, sem prejuízo das demais condições precedentes a serem estabelecidas no Contrato de Distribuição, exclusivamente com relação às Debêntures da Segunda Série (“Condições Precedentes”):

- (i) celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes, e o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de 1 (uma) via original ou eletrônica com chancela digital de todos esses documentos;
- (ii) registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de títulos e documentos das localidades das sedes das respectivas partes, conforme aplicável;
- (iii) evidência de que a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora foi devidamente anotada no Livro de Registro de Ações da Emissora;
- (iv) realização do protocolo das Aprovações Societárias na JUCESP e da publicação da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) realização do protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vi) exclusivamente em relação às Debêntures da Primeira Série, subscrição e integralização dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização;
- (vii) obtenção do registro das Debêntures da Segunda Série e dos CRI para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (viii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) previstos nesta Escritura de Emissão, conforme declaração a ser emitida pela Emissora e pela SPE III, de acordo com o modelo do Anexo XII à presente Escritura de Emissão;
- (ix) confirmação que, na Data de Integralização, todas as declarações prestadas pela Emissora e pela SPE III nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, conforme declaração a ser emitida pela Emissora e pela SPE III, de acordo com o modelo do Anexo XII à presente Escritura de Emissão;

- (x) obtenção, pela Emissora e pela SPE III, de todas e quaisquer aprovações que sejam necessárias à celebração, validade, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, conforme declaração a ser emitida pela Emissora e pela SPE III, de acordo com o modelo do Anexo XII à presente Escritura de Emissão;
- (xi) conclusão e recebimento pelo Coordenador Líder e pela Securitizadora, de cópia da *due diligence* legal pelo assessor legal da operação em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e à Securitizadora, conforme aplicável, e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Emissão e das Ofertas;
- (xii) apresentação, negociação de boa-fé e celebração de documentação em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e à Securitizadora, incluindo, sem limitação, o recebimento, pelo Coordenador Líder e pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito desta Emissão, atestando, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e à Securitizadora, e a seus exclusivos critérios, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários de tais contratos e instrumentos, e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a presente Emissão e a constituição das Garantias Reais;
- (xiii) comprovação, pela Emissora, da contratação do Engenheiro Independente;
- (xiv) envio ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, da ata de assembleia geral de acionistas da Emissora aprovando o aumento de capital na Emissora em montante equivalente a, no mínimo, o Capital Social Mínimo (conforme definido abaixo);
- (xv) obtenção de: (a) certidão de dispensa de licenciamento ambiental, emitida pelos órgãos competentes referentes a região de cada um dos Projetos, quando aplicável; e (b) Parecer de Acesso (conforme definido abaixo) emitido pelas distribuidoras nas quais estão localizados os Projetos. Para fins da presente Emissão, “Parecer de Acesso” significa o documento formal obrigatório apresentado pela distribuidora, em que são informadas as condições de acesso, compreendendo a conexão e o uso, e os requisitos técnicos que permitam a conexão das dependências do cliente com os respectivos prazos, indicando, dentre outros, (i) as características do sistema de distribuição acessado, incluindo requisitos técnicos, tensão nominal de conexão, e padrões de

desempenho, (ii) a relação de eventuais obras de responsabilidade da acessada ou acessante necessárias para viabilização da conexão do sistema fotovoltaico; e (iii) o modelo do instrumento de relacionamento operacional entre distribuidora e acessante;

- (xvi) comprovação do envio das comunicações, pela Emissora, às contrapartes dos Contratos com *Offtakers*, referentes à cessão da posição contratual no âmbito de todos os Contratos com *Offtakers*, observado o disposto na Cláusula 6.1, item (xlvii) abaixo; e
- (xvii) comprovação do envio das notificações às contrapartes dos Contratos com *Offtakers* celebrados entre a Emissora e referidas contrapartes ("*Offtakers*"), acerca da Cessão Fiduciária dos recebíveis decorrentes dos contratos listados na Cessão Fiduciária referentes aos Projetos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, devendo a Emissora, para tanto, cumprir com eventuais procedimentos previstos nos respectivos Contratos com *Offtakers*.

4.1.6. Para fins de verificação das Condições Precedentes, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, cópia digitalizada dos correspondentes comprovantes de protocolos, registros e averbações acima referidos, conforme aplicável, declaração firmada de acordo com o modelo do Anexo XII a esta Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos que comprovem o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicável. O cumprimento de tais Condições Precedentes deverá ser informado ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, pela Emissora, tão logo seja verificado tal cumprimento.

4.1.7. **LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA.** A totalidade dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures será depositada na Conta Vinculada, observada a Cláusula 4.1.5 acima, sendo certo que os referidos recursos serão liberados para a Conta de Livre Movimentação, conforme disposto nas cláusulas a seguir ("Recursos da Integralização das Debêntures").

4.1.7.1. Os Recursos da Integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada ficarão cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas enquanto permanecerem depositados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e serão liberados e transferidos, total ou parcialmente, da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, conforme procedimentos descritos nos itens abaixo:

- (i) **Primeira Liberação:** A 1ª (primeira) liberação dos Recursos da Integralização das Debêntures será realizada mediante envio de notificação, pelo Agente Fiduciário, ao Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, instruindo o Banco Depositário a transferir os valores descritos no item (a) abaixo para a Conta de Livre Movimentação ("Primeira Liberação"):

(a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente ao valor necessário para o pagamento das despesas relacionadas às Ofertas, exceto por eventuais despesas que já tenham sido retidas ou descontadas quando da integralização dos CRI ou das Debêntures, incluindo, sem limitação, o Prêmio de Subscrição, conforme o caso, nos termos previstos nos Documentos da Operação.

(ii) **Segunda Liberação:** A 2ª (segunda) liberação dos Recursos da Integralização das Debêntures será realizada mediante envio de notificação, pelo Agente Fiduciário, ao Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação das Condições Precedentes da 2ª Liberação (conforme definido abaixo), instruindo o Banco Depositário a transferir os valores descritos nos itens (a) e (b) abaixo para a Conta de Livre Movimentação ("Segunda Liberação"):

(a) R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), correspondente ao valor necessário para fins de redução de capital social da Emissora para reembolso dos seus acionistas, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão, desde que, após referida redução de capital, a Emissora mantenha o Capital Social Mínimo; e

(b) R\$ 6.192.000,00 (seis milhões, cento e noventa e dois mil reais), correspondente ao valor necessário para a realização do *capex* a ser investido nos Projetos nos próximos 2 (dois) meses contados da Primeira Data de Integralização ("Capex Projetado Segunda Liberação").

(ii.1) Para fins da presente Escritura de Emissão, "Condições Precedentes da 2ª Liberação" significam as condições precedentes listadas abaixo, as quais deverão ser cumpridas pela Emissora e verificadas pelo Agente Fiduciário, para fins da implementação da Segunda Liberação, nos termos previstos no item (ii) acima:

(i) obtenção dos registros das Aprovações Societárias e desta Escritura de Emissão na JUCESP; e

(ii) não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante nos negócios e atividades da Emissora ou a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que, no juízo razoável e boa-fé dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, resulte e/ou, inclusive em decorrência da passagem do tempo, possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, conforme declaração a ser emitida pela Emissora e pela SPE III, de acordo com o modelo do Anexo XII à presente Escritura de Emissão.

(iii) **Liberações Subsequentes.** As demais liberações dos Recursos da Integralização das Debêntures serão realizadas ao final de cada bimestre, a partir da Primeira Data de Integralização, mediante envio de notificação, pelo Agente Fiduciário, ao Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação das condições previstas abaixo, instruindo o Banco Depositário a transferir o

valor descrito no item (a) abaixo para a Conta de Livre Movimentação, deduzido, caso aplicável, do valor indicado no item (b) abaixo ("Liberações Subsequentes"):

- (a) o valor necessário para a realização do *capex* a ser investido nos Projetos nos 2 (dois) meses subsequentes ao término de cada bimestre, a partir da Primeira Data de Integralização ("Capex Projetado Liberações Subsequentes") e, em conjunto com o Capex Projetado Segunda Liberação, "Capex Projetado"), sendo certo que, para fins da determinação do valor do Capex Projetado Liberações Subsequentes a ser liberado, a Emissora deverá enviar para o Agente Fiduciário, ao final de cada bimestre, a cópia do relatório apresentado pelo Engenheiro Independente, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) o cronograma e o relatório de obras dos Projetos, (ii) os custos e despesas que serão pagos com o referido valor a ser liberado, a ser utilizado nos próximos 2 (dois) meses para fins da realização do Capex Projetado Liberações Subsequentes, e (iii) a validação do valor do capex efetivamente realizado pela Emissora com os recursos decorrentes da Emissão já liberados para a Conta de Livre Movimentação referentes aos 2 (dois) meses anteriores ("Capex Realizado" e "Relatório do Engenheiro Independente", respectivamente); e
 - (b) caso ao final de determinado bimestre, o Agente Fiduciário verifique que o valor do Capex Realizado tenha sido inferior ao valor do Capex Projetado liberado para a Emissora no início daquele bimestre, a diferença entre o valor do Capex Realizado e o Capex Projetado do respectivo período deverá ser deduzida do valor a ser transferido da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação quando da próxima liberação do Capex Projetado para a Emissora.
- (iv) **Liberação para os Projetos Adicionais.** A liberação dos Recursos da Integralização das Debêntures para os Projetos Adicionais será realizada mediante envio de notificação, pelo Agente Fiduciário, ao Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação das condições previstas abaixo, instruindo o Banco Depositário a transferir os valores aplicáveis aos Projetos Adicionais para a Conta de Livre Movimentação ("Liberação para os Projetos Adicionais"):
- (a) a disponibilização pela Emissora, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, de documento a ser fornecido pelo Engenheiro Independente que ateste a conexão e o enquadramento das usinas dos Projetos Adicionais na modalidade de geração distribuída I (GDI), conforme definição prevista na Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") nº 3.169, de 29 de dezembro de 2022, acompanhada de demais documentos que a Emissora endenda necessário para fins da referida verificação, até as datas limites para cada Projeto Adicional, conforme identificadas na tabela prevista na Cláusula 3.6.1.1 acima; e
 - (b) a partir do cumprimento da condição prevista no item (a) acima, aplicar-se-ão as mesmas regras e procedimentos para fins da liberação dos recursos necessários para os investimentos

de “Capex” nos Projetos Adicionais da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação previstos no item (ii) (*Liberações Subsequentes*) acima (sendo os itens (a) e (b) denominados, em conjunto, “Condições de Liberação para os Projetos Adicionais”).

4.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.2.1. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira data de integralização dos CRI (inclusive), com relação às Debêntures da Primeira Série, e a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), com relação às Debêntures da Segunda Série, até a data de seu respectivo efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro. Excepcionalmente para a primeira Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, o dut será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “Data de Aniversário” as datas previstas na tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.2.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora

quanto pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.2.1.3. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário e a Securitizadora, deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI e Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, para que, conforme procedimento indicado na Cláusula X abaixo e observado que a Assembleia Geral de Debenturistas apenas poderá ocorrer após deliberação em sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRI, mediante proposta da Emissora, definam o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"), para ambas as séries. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.2.1.3.1. Caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA proposta, deverá ser convocada nova Assembleia Especial de Titulares dos CRI e Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas apenas poderá ocorrer após a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, para deliberar a aprovação de nova Taxa Substitutiva IPCA proposta pela Emissora.

4.2.1.4. Na hipótese de não existir consenso após a realização da segunda Assembleia Geral de Debenturistas para a definição da Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá proceder à realização de um Resgate Antecipado Obrigatório.

4.2.1.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas de que tratam esta Cláusula serão realizadas de forma conjunta, de forma que as deliberações acerca da Taxa Substitutiva serão tomadas conjuntamente entre os titulares das Debêntures da primeira e da segunda séries, devendo os quóruns serem considerados em conjunto.

4.2.1.6. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Titulares dos CRI mencionadas acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações

financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

4.2.2. **REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES.** A partir da primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).

4.2.3. O cálculo da Remuneração das Debêntures, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulado a partir da primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 11,6500;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das

Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “DP” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

4.2.4. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou dos eventos de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures previstos nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, a Remuneração será paga mensalmente, de acordo com as datas previstas na tabela constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada data de pagamento uma “Data de Pagamento da Remuneração”), sendo certo que o primeiro pagamento será devido após 8 (oito) meses contados a partir da Data de Emissão, conforme datas previstas no Anexo I à presente Escritura de Emissão (“Período de Carência”).

4.2.5. Durante o Período de Carência, a Remuneração calculada no período deverá ser integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

4.2.6. Farão jus ao recebimento dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.3. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO

4.3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures ou dos eventos de resgate antecipado das Debêntures previstos nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado mensalmente, conforme datas e percentuais de amortização estipulados no Anexo I à presente Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures” e o “Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado”, respectivamente), sendo certo que o primeiro pagamento será devido após 8 (oito) meses contados a partir da Data de Emissão, conforme datas previstas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

4.4. LOCAL DE PAGAMENTO

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da Primeira Série serão efetuados pela Emissora para a Conta Centralizadora.

4.4.2. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da Segunda Série serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da Segunda Série que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.5. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não for um Dia Útil.

4.5.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 ou devidas nas Datas de Pagamento da Remuneração, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou devidas no âmbito das Data de Pagamento da Remuneração, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação prevista na Cláusula 2.4 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.6.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga à Securitizadora e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.7. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.7.1. O não comparecimento da Securitizadora e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

4.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.9. TRIBUTOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E DOS CRI

4.9.1. Caso, sobre os pagamentos devidos no âmbito dos CRI e/ou das Debêntures da Primeira Série, venham a incidir tributos que não decorram de fatos que sejam imputáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando, em razão de modificações na legislação vigente aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou aos CRI ou novas interpretações das autoridades fiscais sobre a legislação vigente aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou aos CRI ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou aos CRI ("Alteração de Tributos"), a Emissora poderá optar: (a) pelo Resgate Antecipado Especial (conforme definido abaixo), com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRI, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se tornar pública a Alteração de Tributos; ou (b) pela continuidade do pagamento ou recolhimento de tributos eventualmente incidentes nas hipóteses acima descritas de forma que a Securitizadora e os titulares dos CRI recebam a mesma rentabilidade líquida que teriam caso os referidos tributos não fossem aplicáveis às Debêntures da Primeira Série e aos CRI.

4.10. ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO ESPECIAL, RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARCIAL E AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAORDINÁRIA

4.10.1. **Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") ou a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, observado o disposto no item 6.1.2 abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"), conforme as disposições abaixo.

4.10.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

4.10.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures, conforme o caso, somente poderá ocorrer mediante comunicação individual escrita para os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a Securitizadora, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures (“Comunicação de Resgate/Amortização”), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, que deverá ser um Dia Útil; (b) o Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (conforme definido abaixo), que deverá ser validado pelo Agente Fiduciário e, exclusivamente em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou à Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série, pela Securitizadora, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Resgate/Amortização, observado que, se o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial não vier a ser validado pelo Agente Fiduciário e, exclusivamente em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou à Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série, pela Securitizadora, os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos até que haja tal validação; e (c) quaisquer outras informações que o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.10.4. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial seguirá os procedimentos adotados pela B3. A B3 deverá ser comunicada por meio de correspondência enviada pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e a Securitizadora, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, a qual deverá constar, no mínimo, o mesmo conteúdo da Comunicação de Resgate/Amortização previsto na Cláusula 4.10.3 acima. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

4.10.5. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

4.10.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.10.7. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu percentual no caso de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); **(ii)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, multiplicado pelo número de dias restantes, calculados proporcionalmente, até a Data de Vencimento (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa”), conforme os percentuais indicados na tabela abaixo e a fórmula prevista na Cláusula 4.10.7.1 abaixo; **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iv)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”):

Data de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial	Prêmio Fixo sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial
Da Data de Emissão (inclusive) até 25 de junho de 2026 (inclusive).	1,00%
De 25 de junho de 2026 (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive).	0,75%

4.10.7.1. O Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = d / 252 * p * (VNA)$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa;

d = quantidade de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial e a Data de Vencimento;

p = alíquota do prêmio conforme previsto na tabela acima; e

VNA = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

4.11.1. **Resgate Antecipado Obrigatório.** A Emissora deverá, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, caso não haja consenso sobre a definição da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos da Cláusula 4.2.1.4 acima, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, deverá ser pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem incidência de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”).

4.11.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório seguirá os procedimentos adotados pela B3. A B3 deverá ser comunicada por meio de correspondência enviada pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e a Securitizadora, acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização do Resgate Antecipado Obrigatório, a qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (b) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser validado pelo Agente Fiduciário e, exclusivamente em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, pela Securitizadora, observado que, se o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório não vier a ser validado pelo Agente Fiduciário e, exclusivamente em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, pela Securitizadora, os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos até que haja tal validação; e (c) quaisquer outras informações que o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

4.11.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o valor a ser pago aos Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

4.11.4. Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures.

4.11.5. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

4.12.1. **Resgate Antecipado Especial.** Caso ocorra uma Alteração de Tributos, a Emissora poderá optar por resgatar antecipadamente da totalidade das Debêntures da Primeira Série no prazo de até em até 90 (noventa) dias contados da data em que se tornar pública a Alteração de Tributos ("Resgate Antecipado Especial"), sendo que por ocasião do Resgate Antecipado Especial, a Securitizadora fará jus ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem incidência de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Especial").

4.12.2. A Securitizadora deverá ser comunicada por meio de correspondência enviada pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e a Securitizadora, acerca da realização do Resgate Antecipado Especial com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização do Resgate Antecipado Especial, a qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivos Resgate Antecipado Especial, que deverá ser um Dia Útil; (b) o Valor do Resgate Antecipado Especial, que deverá ser validado pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora, observado que, se Valor do Resgate Antecipado Especial não vier a ser validado pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora, os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos até que haja tal validação; e (c) quaisquer outras informações que o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Especial.

4.12.3. O Valor do Resgate Antecipado Especial deverá ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora, devendo a Securitizadora utilizar tais recursos para realizar o resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização.

4.12.4. Não será admitido o Resgate Antecipado Especial parcial das Debêntures da Primeira Série.

4.12.5. As Debêntures da Primeira Série objeto de Resgate Antecipado Especial deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

4.13. Amortização Compulsória Extraordinária e Resgate Antecipado Compulsório

4.13.1. **Amortização Compulsória Extraordinária e Resgate Antecipado Compulsório.** A Emissora deverá realizar, a qualquer momento, (i) a amortização extraordinária compulsória parcial das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ("Amortização Compulsória Extraordinária"), na hipótese de quaisquer dos Contratos com *Offtakers* virem a ser rescindidos pelos respectivos locatários; ou (ii) o resgate antecipado compulsório total das Debêntures caso o valor da Multa Rescisória Locação (conforme definido abaixo) seja superior ao saldo devedor das Debêntures ("Resgate Antecipado Compulsório"), na hipótese de a totalidade dos Contratos com *Offtakers* virem a ser rescindidos pelos respectivos locatários (em ambos os casos,

“Rescisão da Locação”), com a incidência, portanto, da(s) multa(s) indenizatória(s) prevista(s) nos Contratos com *Offtakers* (“Multa Rescisória da Locação”).

4.13.1.1. Em caso de Rescisão da Locação, a Emissora pode, a seu exclusivo critério, optar por, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo que referido prazo poderá, a critério dos Debenturistas, ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, celebrar contratos com novos *Offtakers* (“Novos Contratos com Offtakers”) tendo por objeto os equipamentos e área dos referidos contratos rescindidos, sendo certo que referido novo locatário e o fluxo de recebíveis do Novo Contrato com *Offtaker* deverá ser previamente aprovado pelos Debenturistas. A opção pela celebração de Novos Contratos com *Offtakers*, em conjunto com a aprovação de novo locatário e novo fluxo de recebíveis pelos Debenturistas não ensejará a obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Compulsório ou a Amortização Compulsória Extraordinária, conforme for o caso, de acordo com o previsto na Cláusula 4.13.1 acima, sendo certo que os valores decorrentes da eventual rescisão do(s) respectivo(s) Contrato com *Offtakers*, incluindo, sem limitação, a Multa Rescisória Locação, deverão permanecer depositados na Conta Vinculada até a comprovação, pela Emissora, da celebração do(s) Novo(s) Contrato(s) com *Offtakers*.

4.13.1.2. Fica definido que, para os efeitos da Cláusula 4.13.1.1. acima, serão considerados automaticamente aceitos, pelos Debenturistas, Novos Contratos com *Offtakers* que atendam, cumulativamente, as seguintes condições: (i) sejam celebrados com locatário que tenha sido previamente aprovado pelas áreas de *compliance* dos Debenturistas e dos Titulares dos CRI, conforme o caso, e possua classificação de risco de crédito (*rating*) igual ou superior a “AA”, em escala nacional, atribuída por umas das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poors, Fitch Ratings ou Moodys Rating; (ii) seja comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, e verificado pelos Debenturistas que, em razão da celebração do(s) respectivo(s) Novo(s) Contrato(s) com *Offtakers*, a Emissora continuará a ser capaz de cumprir com o ICSD (conforme definido abaixo) previsto na Cláusula 5.1.1(i) abaixo; e (iii) o(s) Novo(s) Contrato(s) com *Offtakers* deve(m) possuir prazo de vencimento igual ou posterior ao(s) Contrato(s) com *Offtakers* rescindido(s) (“Contratos com Offtakers Aprovados”).

4.13.2. Para fins da Amortização Compulsória Extraordinária e do Resgate Antecipado Compulsório, a Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas acerca de qualquer Rescisão da Locação (“Notificação de Rescisão da Locação”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação de rescisão recebida do respectivo locatário.

4.13.3. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão da Amortização Compulsória Extraordinária ou do Resgate Antecipado Compulsório, conforme o caso, deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser resgatado ou amortizado, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, o que ocorrer por último,

até a data do pagamento do resgate ou amortização, conforme o caso; **(ii)** dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate ou amortização, conforme o caso; **(iii)** de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos documentos relacionados às Debêntures; sem a incidência de qualquer prêmio ou multa compensatória.

4.13.4. A Amortização Compulsória Extraordinária e o Resgate Antecipado Compulsório serão realizados de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem registradas em nome dos Debenturistas na B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem registradas em nome do Debenturista na B3.

4.13.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Compulsório deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

4.13.6. Não será admitido o Resgate Antecipado Compulsório parcial das Debêntures.

4.14. GARANTIAS REAIS

4.14.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, da Securitizadora e ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou a Securitizadora venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Titulares dos CRI ou dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes Garantias Reais:

- (i)** alienação fiduciária da totalidade das ações, independentemente de espécie ou classe, de emissão da Emissora e demais bens e direitos derivados das referidas ações (exceto por direitos econômicos, inclusive relativos a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio declarados e pagos pela a Emissora aos seus acionistas durante o prazo de vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos no referido instrumento), de titularidade da SPE III ("Alienação Fiduciária de Ações da

Emissora”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, a SPE III, o Agente Fiduciário e a Securitizadora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

- (ii) cessão fiduciária outorgada pela Emissora: **(a)** de todos os direitos (inclusive direitos emergentes) decorrentes dos Empreendimentos e de cada um dos contratos identificados e descritos no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo (i) os direitos creditórios relacionados aos contratos de locação de bens que compõem o sistema de geração fotovoltaica dos Empreendimentos, se aplicável, (ii) os contratos de arrendamento dos Empreendimentos, se aplicável, (iii) os contratos de operação e manutenção (O&M) dos Empreendimentos, e (iv) os contratos de locação de bens que compõem o sistema de geração fotovoltaica, contratos de arrendamento, contratos de O&M e contratos de locação celebrados pela Emissora, que estejam identificados no Anexo VIII à presente Escritura de Emissão (“Contratos com Offtakers” e, como um todo, “Contratos dos Projetos”), incluindo, sem limitação, os direitos creditórios relacionados aos Contratos com *Offtakers*; **(b)** da totalidade dos direitos e créditos da Emissora, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), oriundos das apólices de seguro listadas no Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Seguros”), assim como suas respectivas renovações, indenizações ou aditamentos; **(c)** dos direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada, na qual deverá ser constituído e mantido, (i) em até 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão até a integral quitação das Obrigações Garantidas, o valor mínimo equivalente às 6 (seis) parcelas subsequentes da Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração (“Saldo Mínimo da Conta Vinculada Emissora”), e (ii) a partir do 12º (décimo segundo) ano contado da Data de Emissão (inclusive) até o 15º (décimo quinto) ano (exclusive), o Valor Necessário para a Substituição de Inversores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas, e a Securitizadora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e
- (iii) alienação fiduciária, pela Emissora, da totalidade dos equipamentos industriais e maquinários já adquiridos ou a serem adquiridos pela Emissora (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária, “Garantias Reais”), nos termos previstos no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado

entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário e representante da comunhão dos Debenturistas, e a Securitizadora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”).

4.14.2. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, conforme aplicável.

4.14.3. Não haverá qualquer ordem de prioridade e/ou subordinação entre as séries das Debêntures para os fins da excussão das Garantias Reais, devendo eventual produto de sua excussão ser utilizado proporcionalmente para o pagamento de ambas as séries.

4.15. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.15.1. Não será contratada agência de classificação de risco para a emissão das Debêntures até a primeira Data de Integralização.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures de cada série, conforme aplicável, e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Vencido Antecipadamente, conforme previsto na Cláusula 5.7 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis (cada qual, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

5.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.1.1 e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, se e quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial e/ou notificação prévia à Emissora (cada qual, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer pagamento referente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e/ou aos valores devidos no âmbito dos eventos de resgate e amortização das Debêntures previstos na Cláusula 4 acima, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de

cura específico;

- b) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.6 acima;
- c) invalidade, nulidade, ineficácia, inoponibilidade ou inexecutabilidade (i) desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições); e/ou (ii) dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições); e/ou (iii) dos Documentos da Operação de Securitização (e/ou de qualquer de suas disposições);
- d) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Documentos da Operação de Securitização, pela Emissora e/ou por suas controladoras, controladas e/ou sociedades sob controle comum (em conjunto, "Afiladas");
- e) em relação à Emissora e/ou à SPE III e/ou à Axis Renováveis S.A. ("Axis Renováveis"): **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- f) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da SPE III e/ou da Axis Renováveis, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
- g) com exceção do endividamento representado por esta Escritura de Emissão, a obtenção pela Emissora, de empréstimos ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, exceto pelo Mútuo Permitido;
- h) vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora, da SPE III e/ou da Axis Renováveis, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** com relação à Emissora, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e **(b)** com relação à SPE III e à Axis Renováveis, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- i) alteração na composição societária da Emissora e/ou da SPE III, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- j) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) para absorção de prejuízos acumulados apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

e/ou (b) para reembolsar os acionistas, desde que seja mantido o capital social mínimo de R\$25.269.211,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze reais) na Emissora ("Capital Social Mínimo"); e/ou (c) para liquidação das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão; e/ou (d) para reembolso ao acionista da Emissora do valor correspondente ao resultado do cálculo da diferença entre o valor total integralizado pelos Debenturistas e a somatória de todas as liberações efetuadas até a entrada em operação do último Projeto, sendo certo que o referido valor de reembolso está limitado a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ("Capital Excedente"), após devidamente comprovado o *Completion* Físico dos Projetos, conforme as datas estabelecidas para a conclusão do *Completion* Físico dos Projetos previstas no Anexo V à presente Escritura de Emissão. Para fins da comprovação do Capital Excedente, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do Capital Excedente, por meio de documento comprobatório a ser enviado pelo Engenheiro Independente, atestando a conexão e enquadramento de todos os Projetos e declaração da Emissora informando que o valor residual na Conta de Livre Movimentação é suficiente para a quitação de todas as obrigações pecuniárias em relação aos Projetos, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da referida documentação, instruindo o Banco Depositário a transferir o valor correspondente ao Capital Excedente para a Conta Livre Movimentação;

- k) antes do *Completion* Financeiro (conforme definido abaixo) ou caso ICSD seja inferior a 1,20x em qualquer semestre a partir de 31 de dezembro de 2025, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos Acionistas. Para fins da presente Escritura de Emissão, "*Completion* Financeiro" significa o atendimento dos requisitos descritos a seguir, que será evidenciado mediante o preenchimento, pela Emissora, e envio para o Agente Fiduciário do relatório cujo modelo consta do Anexo XIII à presente Escritura de Emissão: (i) o ICSD a ser apurado por doze meses consecutivos com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora deve ser igual ou superior 1,20x; (ii) a performance de geração e verificação se a Geração Realizada (conforme definido abaixo) em P90 acumulada dos últimos 12 meses deve ser ao menos equivalente a Geração Estimada em P90 (conforme definido abaixo) para o mesmo período; (iii) a Emissora deve estar adimplente com todas as obrigações da Escritura de Emissão, incluindo a verificação do Saldo Mínimo da Conta Vinculada Emissora; (iv) quitação de todos os pagamentos devidos aos fornecedores relacionados ao Capex dos Projetos; e (v) a Emissora deve estar adimplente com suas obrigações oriundas de todos os Contratos dos Projetos. O *Completion* Financeiro será confirmado pelo Agente Fiduciário mediante envio pela Emissora do "*Relatório do Completion Financeiro*", na forma do Anexo XIII a esta Escritura de Emissão. Para fins da presente Escritura de Emissão, (i) "Geração Realizada" significa a geração de energia efetivamente realizada pelo(s) respectivo(s) Projeto(s) em MWh, conforme informado pela Emissora por meio do histórico de geração mensal de energia do(s) respectivo(s) Projeto(s), nos

termos do Anexo XIV à presente Escritura de Emissão; e (ii) “Geração Estimada P90” significa a geração de energia estimada do(s) respectivo Projeto(s) em MWh, com 90% (noventa por cento) de probabilidade de que a produção real de energia do(s) respectivo(s) Projeto(s) seja, no mínimo, a produção de energia certificada P90; e

- l) caso o índice de cobertura sobre o serviço da dívida da Emissora (“ICSD”), apurado a partir de 31 de dezembro de 2025 e em qualquer semestre subsequente, não atinja o mínimo de 1,20x, por 2 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, em um período de 18 (dezoito) meses, e desde que a Emissora não envie para o Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aferição do ICSD, os documentos comprobatórios referentes à efetiva implementação de qual(is)quer das seguintes medidas: aporte de capital na Emissora, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (não sendo devido, neste caso, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa) e/ou mútuo para a Emissora, pelos seus acionistas, conforme o caso, para que a Emissora recupere o nível de ICSD equivalente a 1,20x, sendo certo que, no caso de concessão de mútuos para a Emissora, o prazo de repagamento destes deverá ser, no mínimo, superior à data subsequente de verificação do ICSD, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão (“Mútuo Permitido” e, como um todo, “Pagamentos Permitidos”), ficando certo, ainda, que, enquanto não for reestabelecido para o mínimo de 1,20x, a Emissora não poderá realizar a distribuição de dividendos. Nesta situação, para fins de verificação, pelo Agente Fiduciário, do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no presente item, o cálculo do novo ICSD deverá considerar o Mútuo Permitido ou amortizações realizadas para o restabelecimento do índice, de acordo com a fórmula do Anexo VII à presente Escritura de Emissão.

5.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 5.2 e seguintes abaixo (cada qual, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”):

- a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária que não esteja prevista no item (a) da Cláusula 5.1.1 acima, incluindo, sem limitação, as Despesas da Operação de Securitização (conforme definido abaixo), bem como a recomposição do Fundo de Despesas, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- b) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela SPE III, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme

aplicável;

- c) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, salvo no curso normal dos negócios, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto, por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emissora, exceto pelo Ônus constituído pelas Garantias Reais;
- d) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aditamento, aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais, conforme aplicável;
- e) transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) ocorrência de qualquer dos eventos a seguir em relação à Emissora: **(a)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou **(c)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Resolução da CVM nº 71, de 22 de março de 2022, exceto (i) se mantido o controle direto ou indireto da Emissora pela Axis Renováveis; ou (ii) se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- g) caso a Emissora não mantenha depositado na Conta Vinculada o Saldo Mínimo da Conta Vinculada Emissora, observado o prazo de cura previsto no Contrato de Cessão Fiduciária para complementação do respectivo saldo;
- h) caso a Emissora venha a receber, em violação ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) de forma diversa da prevista no referido Contrato e não proceda à transferência dos referidos recursos para Conta Vinculada no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- i) destruição ou deterioração total ou parcial de qualquer dos Projetos que torne inviável sua continuidade;
- j) caso a Emissora realize qualquer transação, direta ou indireta, com ou em benefício de qualquer Parte Relacionada (conforme definido abaixo), inclusive pagamentos, celebração ou renovação de contratos de qualquer natureza, exceto **(a)** pelo Mútuo Permitido e **(b)** pelos pagamentos decorrentes de custos e despesas administrativas gerais a título de *cost sharing*

(compartilhamento de custos e despesas entre a Emissora e as Partes Relacionadas) entre Emissora ou qualquer Parte Relacionadas. Para os fins da presente Escritura de Emissão, entende-se como “Partes Relacionadas”: a Emissora, suas respectivas Afiliadas diretos e/ou indiretos, bem como seus conselheiros, diretores, executivos, empregados, mandatários ou pessoas agindo em seu nome;

- k) não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora relativamente aos Contratos com *Offtakers*;
- l) caso haja aumento do “*Capex*” de quaisquer dos Projetos e a Emissora não obtenha recursos direta ou indiretamente (por seus acionistas), ou por meio de geração de caixa dos Projetos operacionais, para o cumprimento integral de tais eventuais aumentos, exceto se comprovar ao Agente Fiduciário a disponibilidade de tais recursos em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário receber o respectivo Relatório do Engenheiro Independente que aponte tal aumento de custo, ficando certo que tais recursos somente podem ser obtidos caso se classifiquem como aumento de capital da Emissora por seus acionistas;
- m) inadimplemento, pela Emissora ou pela SPE III, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável ao Agente Fiduciário e à Securitizadora ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que a Emissora tomar ciência do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura e específico;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto relevante;
- o) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emissora, pela SPE III e/ou pela Axis Renováveis, desde que em valor individual ou agregado superior a **(a)** com relação à Emissora, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e **(b)** com relação à SPE III e à Axis Renováveis, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- p) protesto de títulos contra a Emissora, a SPE III e/ou a Axis Renováveis, cujo valor individual ou agregado seja superior a **(a)** com relação à Emissora, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e **(b)** com relação à SPE III e à Axis Renováveis, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou liminarmente suspenso; (iii) foram prestadas garantias

em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, (iv) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;

- q) descumprimento de qualquer decisão judicial administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, a SPE III e/ou a Axis Renováveis, desde que em valor individual ou agregado superior a **(a)** com relação à Emissora, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e **(b)** com relação à SPE III e à Axis Renováveis, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que não haja decisão judicial, administrativa ou arbitral, suspendendo seus respectivos efeitos condenatórios;
- r) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- s) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto pelos Ônus constituídos no âmbito das Garantias Reais;
- t) atuação, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act*, e a *UK Bribery Act*, em todos os casos conforme aditados de tempos em tempos ("Leis Anticorrupção");
- u) não cumprimento de qualquer obrigação estabelecida na Cláusula 6.1 abaixo, desde que não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis;
- v) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas, inclusive as ambientais, conforme o caso, exigidas para construir, operar e manter os Projetos, de acordo com a fase em que se encontram, exceto se: (a) no caso de não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tiver seus efeitos suspensos ou for invalidada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua expedição, por decisão emitida por autoridade competente, observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto a decisão que invalidou a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; ou (b) tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas estiverem em processo tempestivo de renovação junto às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, cumprindo os prazos estabelecidos para que tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas continuem válidas enquanto o processo de renovação não tiver sido concluído; ou (c) a não

obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas não cause, em conjunto, qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“Efeito Adverso Relevante”) aos Projetos;

- w) alteração do objeto social da Emissora, conforme vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que não resultem na modificação das respectivas atividades principais e as alterações ou inclusões de atividades que sejam de alguma forma correlatas ou complementares às respectivas atividades principais;
- x) não comprovação da manutenção ou não renovação tempestiva dos Seguros de todos os Projetos, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos dos Projetos e pela legislação aplicável, contratados junto às seguintes seguradoras: Tokio Marine, Fairfax e/ou outras seguradoras a serem definidas de comum acordo entre as Partes (“Seguradoras”);
- y) alterações ou readequações de características técnicas dos Projetos que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pela ANEEL, conforme aplicável, e/ou que causem Efeito Adverso Relevante;
- z) abandono total ou parcial e/ou paralisação por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis (exceto em razão de manutenções programadas ou não e em razão de caso fortuito ou força maior) na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora; e
- aa) não manutenção, pela Emissora, de seguro por perdas para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, se houver, deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 5.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures de ambas as séries, com a consequente declaração, pela Securitizadora e pelo Agente

Fiduciário, respectivamente, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Titulares dos CRI e de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados na Cláusula 5.1.2 acima: (i) a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRI para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

5.4.1. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures, bem como a eventual concessão de *waiver*, ocorrerá de forma independente entre as séries, de modo que as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI e, conseqüentemente, pela Securitizadora, vincularão as Debêntures da Primeira Série e as deliberações tomadas pelos Debenturistas da Segunda Série vincularão as Debêntures da Segunda Série.

5.4.2. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures de uma das séries na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados na Cláusula 5.1.2 acima não dará causa ao vencimento antecipado cruzado da outra série, exceto se de outra forma deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

5.5. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRI mencionada no item (i) da Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, os Titulares dos CRI poderão optar por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por deliberação, conforme quórum estipulado no Termo de Securitização. Caso os Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI devidamente instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, não decidam pela não declaração do vencimento antecipado, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série.

5.6. Na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI mencionada no item (ii) da Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado pelos Titulares dos CRI o não vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, a

Securizadora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série.

5.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 5.6 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, os debenturistas das Debêntures da Segunda Série poderão optar por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, por deliberação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme abaixo definido). Caso os debenturistas das Debêntures da Segunda Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, devidamente instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, não decidam pela não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

5.8. Na hipótese: (i) de não instalação, em primeira e em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado pelos Debenturistas da Segunda Série o não vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

5.9. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes de qualquer das séries das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, com cópia à Securizadora, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série ("Notificação de Vencimento Antecipado"). A Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento: **(a)** caso o ICSD da Emissora na data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures seja menor que 1,20x e maior que 1,0x, do Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(b)** caso o ICSD da Emissora na data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures seja menor ou igual a 1,0x, do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (sendo o item (a) ou o item (b) acima, o "Valor Vencido Antecipadamente"); observado, em qualquer caso, que os Debenturistas poderão adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para a efetivação do pagamento de que trata esta cláusula.

5.9.1. O pagamento do Valor Vencido Antecipadamente será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.9.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão das Garantias Reais, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão das Garantias Reais, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Atualização Monetária, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Atualização Monetária, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das

demonstrações financeiras auditadas da Emissora acompanhadas do respectivo relatório da administração e do parecer de um dos Auditores Independentes, nos termos da legislação aplicável. Consideram-se “Auditores Independentes” a (i) KPMG Auditores Independentes, (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (iv) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S., e (v) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada;

- (b) no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do término de cada trimestre, encerrados nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, cópia de suas informações semestrais atualizadas relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
- (c) a partir de 31 de dezembro de 2025 (inclusive), até os dias 30 de abril e 15 de agosto de cada ano, conforme aplicável, uma cópia do relatório de apuração do ICSD, elaborado pela Emissora, nos termos do modelo previsto no Anexo XV à presente Escritura de Emissão (“Relatório de ICSD”), acompanhado da memória de cálculo assinada e revisada por diretor da Emissora, conforme Anexo VII à presente Escritura de Emissão, sendo certo que o relatório deverá ser acompanhado de todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD, de modo a possibilitar o acompanhamento do referido ICSD pelo Agente Fiduciário e a Securitizadora para os fins previstos nesta Escritura de Emissão. O ICSD dos últimos 12 (doze) meses será calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário com base: (i) nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora para os períodos findos em 31 de dezembro, (ii) nos balancetes semestrais da Emissora com resultados dos últimos 12 (doze) meses, para os períodos findos em 30 de junho. A verificação referente à medição de dezembro de cada ano até a liquidação integral das Debêntures deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora até dia 30 de abril do ano subsequente, e a medição referente ao mês de junho deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, até do dia 15 de agosto subsequente a tal mês de junho. A medição referente ao período terminado em 30 de junho deverá ser acompanhada pelo Relatório de ICSD, conforme modelo no Anexo XV à presente Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário e a Securitizadora poderão solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim. A verificação do Relatório de ICSD será realizado, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu

recebimento;

- (d) na data de entrega das informações financeiras exigidas pelos itens (a) e (b) acima, uma declaração assinada por representantes da Emissora, conforme regulado em seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário razoavelmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e/ou para o acompanhamento das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte, ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos de contratos ou da regulamentação aplicável à Emissora;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures, às Garantias Reais ou a presente Escritura de Emissão;
- (ii) cumprir integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, transcritos abaixo: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma

data do seu recebimento; e (viii) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) acima e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3;

- (iii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (iv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão, o ambiente de negociação das Debêntures da Segunda Série no mercado secundário (CETIP21);
- (v) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e às Ofertas, incluindo, sem limitação, as normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, dentre elas a Resolução CVM 160 e os Normativos ANBIMA;
- (vi) arcar tempestivamente com todas as despesas decorrentes da presente Emissão e das Ofertas, incluindo, sem limitação, a taxa de fiscalização da CVM e a taxa de registro das Ofertas na ANBIMA;
- (vii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, desde a data mais antiga entre (i) a data de deliberação da Ofertas; e (ii) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro das Ofertas junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro, até a divulgação do Anúncio de Encerramento das Ofertas, salvo nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (viii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (ix) apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para os investidores, na forma da Resolução CVM 160;
- (x) apresentar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data da obtenção do registro perante a JUCESP, a via original desta

Escritura de Emissão, devidamente registrada, bem como apresentar cópia digitalizada ao Agente Fiduciário e à Securitizadora;

- (xi) cumprir as Leis Anticorrupção;
- (xii) não realizar operações fora do seu objeto social;
- (xiii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a presente Escritura de Emissão;
- (xiv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto: (a) no caso de não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tiver seus efeitos suspensos ou for invalidada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua expedição, por decisão emitida por autoridade competente, observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto a decisão que invalidou a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; ou (b) que estiverem em fase de renovação junto às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, cumprindo os prazos estabelecidos para que tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas continuem válidas enquanto o processo de renovação não tiver sido concluído;
- (xvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xvii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (xviii) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário, da convocação, pela Emissora, de

qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xx) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xxii) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados aos (a) Projetos, incluindo informações sobre a obra, balancetes, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental sobre os Projetos, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos Projetos, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação escrita feita pelo Agente Fiduciário, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as Partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emissora ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, (b) às apólices de Seguros;
- (xxiii) cumprir, e fazer com que a suas filiais (conforme aplicável) e os Projetos cumpram, tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, Ministério de Minas e Energia (MME) e Operador Nacional do Sistema Elétrico (NOS), no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;
- (xxiv) cumprir, e fazer com que suas filiais e os Projetos cumpram, toda a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor aplicável aos Projetos, incluindo a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (“Legislação Socioambiental”), exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;
- (xxv) somente utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xxvi) informar ao Agente Fiduciário, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos dos Projetos e/ou Seguros, exceto se necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos: (i) alterações nas características técnicas dos Projetos, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis dos Projetos, alteração de fornecedores; (ii) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos com *Offtakers* e/ou Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto nessa Escritura de Emissão, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (iii) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (iv) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (v) procedimentos operacionais das usinas dos Projetos que sejam estritamente necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (vi) inclusão de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída dos Projetos, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; e/ou (vii) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário qualquer alteração regulatória relativa aos Projetos que possa impactar negativamente esta Escritura de Emissão e/ou as Garantias Reais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, seja para alterações previamente aprovadas pelos Debenturistas, ou por pequenas alterações que sejam necessárias durante o decurso da gestão do contrato ou negócio;
- (xxviii) permitir a inspeção integral dos Projetos a terceiros contratados pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim, mediante aprovação prévia dos Debenturistas e às expensas da Emissora, mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observado que Emissora arcará com os custos da referida inspeção apenas nas seguintes hipóteses: (a) caso ela seja realizada apenas 1 (uma) vez dentro de cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização; e/ou (b) se houver fundado receio, pelo Agente Fiduciário, da existência de qualquer irregularidade nos Projetos, desde que a Emissora não

esclareça ao Agente Fiduciário a razão de tal irregularidade, bem como forneça ao Agente Fiduciário descrição de todas as medidas que estão sendo e serão tomadas para a correção de tal irregularidade, em ambos os casos em forma e teor satisfatórios ao Agente Fiduciário. Para que não parem dúvidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento dos respectivos custos ainda que haja mais de 1 (uma) inspeção dentro de cada período de 12 (meses), desde que observada a condição estabelecida no item “b” acima;

- (xxix) contratar (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros de todos os Projetos, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos dos Projetos e pela legislação aplicável, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, os documentos comprobatórios da contratação dos Seguros, devidamente assinados pelas respectivas partes, junto a seguradoras que operam normalmente neste setor de atividade, em até 7 (sete) dias contados da comprovação do pagamento, pelas respectivas contrapartes dos Contratos dos Projetos, dos valores referentes à contratação dos Seguros;
- (xxx) manter em vigor a estrutura dos Contratos dos Projetos, dos Documentos da Operação e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora e dos Projetos;
- (xxxi) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para instalação dos Projetos e das apólices dos Seguros, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxii) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros ao Agente Fiduciário e à Securitizadora;
- (xxxiii) proceder à renovação dos Seguros, conforme aplicável;
- (xxxiv) enviar, mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da geração de energia dos Projetos, a partir da Data de Emissão, ao Agente Fiduciário, cópia do histórico de geração mensal de energia dos Projetos, elaborado com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo XIV desta Escritura de Emissão;
- (xxxv) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de ocorrência, informar a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (xxxvi) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxxvii) em caso de rescisão ou distrato de algum dos Contratos com os *Offtakers* previstos na Cláusula 3.6.4 acima, em até 90 (noventa) dias da data da rescisão ou distrato, sendo que referido prazo poderá, a critério dos Debenturistas, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, celebrar novo contrato com um novo *Offtaker*, desde que referido contrato seja considerado um Contrato com *Offtakers* Aprovado;
- (xxxviii) preencher o relatório do Anexo XIII à presente Escritura de Emissão, contendo a declaração do *Completion Financeiro*, e enviar ao Agente Fiduciário;
- (xxxix) não alterar seu objeto social, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (xl) a Emissora: (a) reconhece que a gestão operacional e financeira da Emissora, inclusive de seus principais ativos, representados pelos Projetos que compõem as usinas de geração de energia solar, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (b) obriga-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterá à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte dos Debenturistas, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatará instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (xli) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xlii) não realizar qualquer transação, direta ou indireta, com ou em benefício de qualquer Parte Relacionada, inclusive pagamentos, celebração ou renovação de contratos de qualquer natureza, exceto pelos pagamentos decorrentes de custos e despesas administrativas gerais a título de *cost sharing* (compartilhamento de custos e despesas

entre a Emissora e as Partes Relacionadas) entre a Emissora e qualquer Parte Relacionada;

- (xlili) (a) manter, preservar e proteger todos os bens e equipamentos objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos necessários à operação e manutenção dos Projetos, e (b) realizar todos os reparos necessários e renovações destes;
- (xliv) enviar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, em até 15 (quinze) dias contados da Primeira Data de Integralização, cópia das comunicações enviadas, pela Emissora, às contrapartes dos Contratos dos Projetos, referentes à cessão da posição contratual no âmbito de todos os Contratos dos Projetos, conforme aplicável;
- (xlv) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes que lhes dá condição fundamental de funcionamento, exceto por aqueles cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xlvi) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes em razão da Emissão, inclusive para fins de registro das Ofertas na CVM, na B3 e na ANBIMA e do pagamento da taxa de fiscalização da CVM;
- (xlvii) manter contratados e remunerar em dia durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente;
- (xlviii) enviar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização, cópia dos aditamentos aos Contratos dos Projetos, conforme aplicável, a serem celebrados para fins da formalização da cessão da posição contratual no âmbito de todos os Contratos dos Projetos, conforme aplicável; e
- (xlix) enviar cópia do balancete ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, em até 10 (dez) dias contados da Primeira Data de Integralização, que comprove que o capital social da Emissora é equivalente a, no mínimo, o Capital Social Mínimo.

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras

e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) tanto a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação, quanto a emissão das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos, direta ou indiretamente, no seu melhor conhecimento: **(a)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por ela, ou a que esteja sujeita, inclusive na condição de garantidora ou coobrigada, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; **(b)** não resultam em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro; **(c)** não implicam a antecipação da exigibilidade de qualquer obrigação, pecuniária ou não-pecuniária, nem seu vencimento antecipado, sob qualquer forma ou título, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; **(d)** não implicam a rescisão ou extinção de qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou a que esteja sujeita, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; e **(e)** não implicam criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção dos ônus estabelecidos nos Contratos de Garantia. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(iii) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(iv) cumpre, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(v) considerando que as autorizações de terceiros serão obtidas tempestivamente, está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, inclusive aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à constituição das Garantias Reais, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) os Projetos estão devidamente autorizadas a cumprir com suas respectivas obrigações no âmbito dos Contratos dos Projetos, tendo obtido todas as autorizações e consentimentos societários necessários, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) não há (a) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação; ou (b) descumprimento contratual que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora, na SPE III e/ou em suas Afiliadas, que possam afetar a capacidade da Emissora e da SPE III de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à substituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda: **(a)** a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme alterada; **(b)** as resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos

governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas partes; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; ou **(3)** que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) possui, conforme aplicável, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis aos Projetos, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e ou cuja não obtenção não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais; e realiza todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xvi) não há restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Projetos;

(xvii) não há processos de desapropriação, ações possessórias ou reais, processos administrativos ou judiciais de natureza ambiental, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Projetos;

(xviii) não ocorreu qualquer situação relacionada aos Projetos, por culpa ou dolo da Emissora, que impacte o pagamento das Debêntures, tais como (a) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades nos Projetos; e (b) ocorrência de contingências, obrigações e demandas e/ou passivos ambientais, desde que não seja possível sanar tal situação ou, caso contrário, esta não seja questionada, de acordo com o aplicável, ou sanada em até 30 (trinta) dias contados da data da ciência de referida ocorrência; e

(xix) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA VIII DESPESAS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

8.1. DAS DESPESAS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

8.1.1 Correrão por conta do patrimônio separado dos CRI, mantido às expensas da Emissora, todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Debêntures da Primeira Série e com a estruturação, registro e execução das Debêntures da Primeira Série e da Operação de Securitização dos CRI, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, do Escriturador dos CRI, agente liquidante dos CRI, do auditor independente do patrimônio separado e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures da Primeira Série e à operação de securitização dos CRI, sendo certo que quaisquer custos que não estiverem descritos nos Documentos da Operação e que ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia da Emissora.

8.1.2 Correrão por conta da Emissora, por meio de pagamento direto ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emissora, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da Operação de Securitização, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRI) da taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRI, conforme valores indicados na tabela descrita no Anexo III desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 8.1.1.1 acima.

8.1.2.1 Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo III desta Escritura de Emissão, serão de responsabilidade da Emissora, por meio de pagamento direto ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emissora, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

(i) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou

fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações neste sentido;

(iii) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3, CVM ou da ANBIMA relativos aos CRI e a Operação de Securitização;

(iv) custos relacionados a qualquer realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI realizada nos termos do Termo de Securitização;

(v) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários e das Debêntures da Primeira Série: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRI, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionais aos CRI, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos Imobiliários e das Debêntures da Primeira Série para outra companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão (desde que relacionados às Debêntures da Primeira Série).

8.1.2.2 Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emissora, nos termos das Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, o pagamento destas será arcado pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRI, a serem reembolsados pela Emissora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRI não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI poderão reter os recursos da Conta Centralizadora e cobrar tal pagamento da Emissora com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços ou solicitar aos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emissora nos

termos desta Cláusula.

8.1.2.3 Caso as Debêntures da Primeira Série sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados com as Debêntures da Primeira Série para a Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser responsável pelo pagamento da parcela prevista a título de verificação da destinação dos recursos, conforme previsto no Termo de Securitização.

8.1.2.4 Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA IX DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário das Debêntures a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração.

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (ix) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que atualmente atua em emissão da Emissora, de Afiliadas, controladas, de sua controladora ou sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Emissora, conforme Anexo IX à presente Escritura de Emissão;
- (xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta

Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário.

9.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a ("Remuneração do Agente Fiduciário"):

(i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão;

(ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano imediatamente subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro ou razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação

9.3.1.1. A primeira parcela perfazendo o total anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.3.1.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual nesta. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.3.1.3. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social);

(iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.1.4. As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.3.1.5. As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

9.3.1.6. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 11 abaixo.

9.3.1.7. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.3.1.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.3.1.9. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.3.1.10. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos

Debenturistas deverão ser, sempre que possível, ressarcidas pela Emissora e, em caso de inadimplência por estas, e desde que previamente aprovadas, adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

9.4. Substituição.

- 9.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas da primeira e da segunda séries em conjunto, para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela Emissora. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.
- 9.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.4.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas da primeira e da segunda séries em conjunto, especialmente convocada para esse fim.
- 9.4.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data

do arquivamento mencionado nesta Cláusula 9.4.5, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos desta Escritura de Emissão, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

9.4.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

9.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5. Deveres.

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as

medidas eventualmente previstas em lei;

- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (u) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x)** verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (vi) acima;
- (xii)** garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xiii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xvi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução 17 da CVM;
- (xx)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de Debêntures, quando for o caso;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4) espécie e garantias envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (6) inadimplemento pecuniário no período.
 - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxi)** divulgar as informações referidas no inciso “(xi)” da alínea (u) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxii)** disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (u) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxiii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxiv)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, e verificado pelo Agente Fiduciário; e
- (xxv)** acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

- 9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10 abaixo.
- 9.5.3. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.
- 9.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

CLÁUSULA X

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1. Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série: Conforme Cláusula 2.5.1.2, a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer assembleia geral de debenturistas da primeira série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"), conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização.
- 10.2. Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série: Os Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a "Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 47, § 3º da Lei nº 14.195 e o artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Segunda Série.
- 10.3. Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, com a participação de Debenturistas de ambas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.
- 10.4. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis tanto às Assembleias Gerais de

Debenturistas de determinada série quanto às Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as séries. Os quóruns estabelecidos nesta Cláusula 10 e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação, no caso das Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as séries, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, no caso das Assembleias Gerais de Debenturistas de determinada série.

- 10.5. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas da respectiva série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série. Adicionalmente, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos nesta Escritura de Emissão.
- 10.6. A convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes em jornais de grande circulação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 10.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, observado que, nas hipóteses em que a deliberação dependa da manifestação dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, em conjunto, após a realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização.
- 10.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 10.9. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 10.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação

da respectiva série caberá um voto. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão ou na legislação e regulamentação aplicáveis, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação.

- 10.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.10 acima os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão.
- 10.12. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” significam todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Segunda Série mantidas em tesouraria pela Emissora; e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau da Emissora. Ainda, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures, das respectivas séries, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora; e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau da Emissora.
- 10.13. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.15. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, conforme aplicável.
- 10.16. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

- 10.17. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.
- 10.18. As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada série em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas das respectivas séries, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 10.19. As deliberações de que tratam a presente Cláusula X serão tomadas de formada individual e segregada entre as séries, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 COMUNICAÇÕES

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Joaquim Floriano, 72, conjunto 181, sala 10

CEP 04.534-000, São Paulo – SP

At.: Rodrigo Marcolino Teixeira e Luiz Augusto Pacheco e Silva

Telefone: (11) 3073-0432 ramal 21

E-mail: rodrigo.marcolino@axisrenovaveis.com.br; luiz.pacheco@axisrenovaveis.com.br ;

juridico@axisrenovaveis.com.br

Para a Securitizadora:

Rua Hungria, 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa

CEP 01455-000, São Paulo - SP

At.: Flávia Palacios

Telefone: (11) 4270-0130

E-mail: gestão.imob@opeacapital.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: Eugênia Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: At. Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

11.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, sem limitação, envio das demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário poderá ser realizado por meio da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.1.5. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à Emissão.

11.2. RENÚNCIA

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.3. PREVALÊNCIA

11.3.1. Na hipótese de existir qualquer conflito referente às interpretações das cláusulas dispostas nesta Escritura de Emissão e qualquer outro contrato que componha a Operação de Securitização, deverá prevalecer as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, para todos os efeitos.

11.4. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada

(“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito da Securitizadora de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. ADITAMENTOS

11.6.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Operação, poderão ser alterados, sem a necessidade de aprovação dos debenturistas das Debêntures da Segunda Série ou dos titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, sempre e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro não material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Securitizadora e/ou para o Agente Fiduciário.

11.7. CÔMPUTO DO PRAZO

11.7.1. Exceto se de outra forma for especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. DESPESAS

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive (a) decorrentes da presente Emissão e das Ofertas, incluindo todos os custos relativos ao registro dos CRI e das Debêntures da Segunda Série na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e as Aprovações Societárias.

11.9. LEI APLICÁVEL

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. ASSINATURA ELETRÔNICA

11.10.1. Esta Escritura de Emissão (e seus aditamentos) será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade

e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP – BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.11. FORO

11.11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[Assinaturas seguem nas próximas páginas]

ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO

FLUXO DE AMORTIZAÇÕES E PAGAMENTO DE JUROS

#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
1	18/11/2024	Incorporação	0,0000%
2	16/12/2024	Incorporação	0,0000%
3	15/01/2025	Incorporação	0,0000%
4	17/02/2025	Incorporação	0,0000%
5	17/03/2025	Incorporação	0,0000%
6	15/04/2025	Incorporação	0,0000%
7	15/05/2025	Incorporação	0,0000%
8	16/06/2025	Incorporação	0,0000%
9	15/07/2025	Sim	0,0001%
10	15/08/2025	Sim	0,0001%
11	15/09/2025	Sim	0,0001%
12	15/10/2025	Sim	0,0001%
13	17/11/2025	Sim	0,0001%
14	15/12/2025	Sim	0,0001%
15	15/01/2026	Sim	0,3253%
16	18/02/2026	Sim	0,3264%
17	16/03/2026	Sim	0,3275%
18	15/04/2026	Sim	0,3286%
19	15/05/2026	Sim	0,3296%
20	15/06/2026	Sim	0,3307%
21	15/07/2026	Sim	0,3318%
22	17/08/2026	Sim	0,3329%
23	15/09/2026	Sim	0,3340%
24	15/10/2026	Sim	0,3352%
25	16/11/2026	Sim	0,3363%
26	15/12/2026	Sim	0,3374%
27	15/01/2027	Sim	0,4771%
28	15/02/2027	Sim	0,4793%
29	15/03/2027	Sim	0,4817%
30	15/04/2027	Sim	0,4840%
31	17/05/2027	Sim	0,4863%
32	15/06/2027	Sim	0,4887%
33	15/07/2027	Sim	0,4911%
34	16/08/2027	Sim	0,4935%
35	15/09/2027	Sim	0,4960%
36	15/10/2027	Sim	0,4985%
37	16/11/2027	Sim	0,5010%

38	15/12/2027	Sim	0,5035%
39	17/01/2028	Sim	0,5641%
40	15/02/2028	Sim	0,5673%
41	15/03/2028	Sim	0,5706%
42	17/04/2028	Sim	0,5739%
43	15/05/2028	Sim	0,5772%
44	16/06/2028	Sim	0,5805%
45	17/07/2028	Sim	0,5839%
46	15/08/2028	Sim	0,5873%
47	15/09/2028	Sim	0,5908%
48	16/10/2028	Sim	0,5943%
49	16/11/2028	Sim	0,5979%
50	15/12/2028	Sim	0,6015%
51	15/01/2029	Sim	0,5977%
52	15/02/2029	Sim	0,6013%
53	15/03/2029	Sim	0,6049%
54	16/04/2029	Sim	0,6086%
55	15/05/2029	Sim	0,6123%
56	15/06/2029	Sim	0,6161%
57	16/07/2029	Sim	0,6199%
58	15/08/2029	Sim	0,6238%
59	17/09/2029	Sim	0,6277%
60	15/10/2029	Sim	0,6317%
61	16/11/2029	Sim	0,6357%
62	17/12/2029	Sim	0,6397%
63	15/01/2030	Sim	0,5551%
64	15/02/2030	Sim	0,5582%
65	15/03/2030	Sim	0,5614%
66	15/04/2030	Sim	0,5645%
67	15/05/2030	Sim	0,5677%
68	17/06/2030	Sim	0,5710%
69	15/07/2030	Sim	0,5743%
70	15/08/2030	Sim	0,5776%
71	16/09/2030	Sim	0,5809%
72	15/10/2030	Sim	0,5843%
73	18/11/2030	Sim	0,5878%
74	16/12/2030	Sim	0,5912%
75	15/01/2031	Sim	0,6355%
76	17/02/2031	Sim	0,6395%
77	17/03/2031	Sim	0,6436%
78	15/04/2031	Sim	0,6478%
79	15/05/2031	Sim	0,6520%
80	16/06/2031	Sim	0,6563%
81	15/07/2031	Sim	0,6606%

82	15/08/2031	Sim	0,6650%
83	15/09/2031	Sim	0,6695%
84	15/10/2031	Sim	0,6740%
85	17/11/2031	Sim	0,6786%
86	15/12/2031	Sim	0,6832%
87	15/01/2032	Sim	0,7387%
88	16/02/2032	Sim	0,7442%
89	15/03/2032	Sim	0,7498%
90	15/04/2032	Sim	0,7554%
91	17/05/2032	Sim	0,7612%
92	15/06/2032	Sim	0,7670%
93	15/07/2032	Sim	0,7730%
94	16/08/2032	Sim	0,7790%
95	15/09/2032	Sim	0,7851%
96	15/10/2032	Sim	0,7913%
97	16/11/2032	Sim	0,7976%
98	15/12/2032	Sim	0,8040%
99	17/01/2033	Sim	0,8682%
100	15/02/2033	Sim	0,8758%
101	15/03/2033	Sim	0,8836%
102	18/04/2033	Sim	0,8915%
103	16/05/2033	Sim	0,8995%
104	15/06/2033	Sim	0,9076%
105	15/07/2033	Sim	0,9159%
106	15/08/2033	Sim	0,9244%
107	15/09/2033	Sim	0,9330%
108	17/10/2033	Sim	0,9418%
109	16/11/2033	Sim	0,9508%
110	15/12/2033	Sim	0,9599%
111	16/01/2034	Sim	1,0406%
112	15/02/2034	Sim	1,0516%
113	15/03/2034	Sim	1,0628%
114	17/04/2034	Sim	1,0742%
115	15/05/2034	Sim	1,0858%
116	15/06/2034	Sim	1,0978%
117	17/07/2034	Sim	1,1099%
118	15/08/2034	Sim	1,1224%
119	15/09/2034	Sim	1,1351%
120	16/10/2034	Sim	1,1482%
121	16/11/2034	Sim	1,1615%
122	15/12/2034	Sim	1,1752%
123	15/01/2035	Sim	1,2391%
124	15/02/2035	Sim	1,2546%
125	15/03/2035	Sim	1,2705%

126	16/04/2035	Sim	1,2869%
127	15/05/2035	Sim	1,3037%
128	15/06/2035	Sim	1,3209%
129	16/07/2035	Sim	1,3386%
130	15/08/2035	Sim	1,3567%
131	17/09/2035	Sim	1,3754%
132	15/10/2035	Sim	1,3946%
133	16/11/2035	Sim	1,4143%
134	17/12/2035	Sim	1,4346%
135	15/01/2036	Sim	1,7120%
136	15/02/2036	Sim	1,7418%
137	17/03/2036	Sim	1,7727%
138	15/04/2036	Sim	1,8047%
139	15/05/2036	Sim	1,8378%
140	16/06/2036	Sim	1,8722%
141	15/07/2036	Sim	1,9080%
142	15/08/2036	Sim	1,9451%
143	15/09/2036	Sim	1,9836%
144	15/10/2036	Sim	2,0238%
145	17/11/2036	Sim	2,0656%
146	15/12/2036	Sim	2,1092%
147	15/01/2037	Sim	2,4334%
148	18/02/2037	Sim	2,4941%
149	16/03/2037	Sim	2,5579%
150	15/04/2037	Sim	2,6250%
151	15/05/2037	Sim	2,6958%
152	15/06/2037	Sim	2,7705%
153	15/07/2037	Sim	2,8494%
154	17/08/2037	Sim	2,9330%
155	15/09/2037	Sim	3,0216%
156	15/10/2037	Sim	3,1158%
157	16/11/2037	Sim	3,2160%
158	15/12/2037	Sim	3,3228%
159	15/01/2038	Sim	3,8703%
160	15/02/2038	Sim	4,0261%
161	15/03/2038	Sim	4,1950%
162	15/04/2038	Sim	4,3787%
163	17/05/2038	Sim	4,5792%
164	15/06/2038	Sim	4,7990%
165	15/07/2038	Sim	5,0409%
166	16/08/2038	Sim	5,3085%
167	15/09/2038	Sim	5,6061%
168	15/10/2038	Sim	5,9390%
169	16/11/2038	Sim	6,3140%

170	15/12/2038	Sim	6,7396%
171	17/01/2039	Sim	10,0000%
172	15/02/2039	Sim	11,1111%
173	15/03/2039	Sim	12,5000%
174	15/04/2039	Sim	14,2857%
175	16/05/2039	Sim	16,6667%
176	15/06/2039	Sim	20,0000%
177	15/07/2039	Sim	25,0000%
178	15/08/2039	Sim	33,3333%
179	15/09/2039	Sim	50,0000%
180	17/10/2039	Sim	100,0000%

ANEXO II À ESCRITURA DE EMISSÃO
TABELA DE DESPESAS

Custos Flat	Recorrência	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto	Recebedor
Taxa de Emissão	Flat	R\$ 72.000,00	9,65%	R\$ 79.690,09	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	R\$ 5.000,00	19,53%	R\$ 6.213,50	Opea
Taxa de Distribuição	Flat	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	Opea
Agente Fiduciário (Implantação)	Flat	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	Vórtx
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57	Vórtx
Instituição Custodiante	Flat	R\$ 8.000,00	16,33%	R\$ 9.561,37	Vórtx
Registro CCI	Flat	R\$ 5.000,00	16,33%	R\$ 5.975,86	Vórtx
Escriturador (Implantação)	Flat	R\$ 7.000,00	16,33%	R\$ 8.366,20	Vórtx
Banco Liquidante	Flat	R\$ 6.000,00	14,25%	R\$ 6.997,08	Opea SCD
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRI	Flat	R\$ 8.990,00	0,00%	R\$ 8.990,00	B3
B3: Registro do Lastro	Flat	R\$ 310,00	0,00%	R\$ 310,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R\$ 214,90	0,00%	R\$ 214,90	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública	Flat	R\$ 10.441,00	0,00%	R\$ 10.441,00	Anbima
Taxa de Registro - Base de Dados CRI	Flat	R\$ 1.490,00	0,00%	R\$ 1.490,00	Anbima
Taxa de Fiscalização*	Flat	R\$ 9.300,00	0,00%	R\$ 9.300,00	CVM
Total subtraído CVM				R\$ 190.265,43	
		R\$ 169.445,90			

Custos Recorrentes - Anualizados	Recorrência	Valor Líquido	Gross Up	Valor	Recebedor
Taxa de Administração	Anual	R\$ 60.000,00	19,53%	R\$ 74.561,95	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 15.000,00	9,65%	R\$ 16.602,10	Vórtx
Agente Fiduciário (Destinação dos Recursos)	Anual	R\$ 2.400,00	9,65%	R\$ 2.656,34	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	Vórtx
Escriturador CRI	Anual	R\$ 6.000,00	14,25%	R\$ 6.997,08	Vórtx
Banco Liquidante	Anual	R\$ 6.000,00	0,00%	R\$ 6.000,00	Opea SCD
Custódia do Lastro	Anual	R\$ 2.851,20	0,00%	R\$ 2.851,20	B3
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Grant Thornton
Contabilidade	Anual	R\$ 1.440,00	0,00%	R\$ 1.440,00	VACC
Total Anualizado		R\$ 104.891,20		R\$ 123.163,13	

ANEXO III À ESCRITURA DE EMISSÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA PARA CADA UM DOS PROJETOS

PROJETO	IMÓVEL LASTRO (RGI/ENDEREÇO)	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE- SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE A SEREM ALOCADOS NO PROJETO (R\$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE PARA O PROJETO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENHIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
UFV PARNAÍBA (PI II)	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI - EST SANTO ANTONIO FAZENDA BOA ESPERANCA, SN	Matrícula nº 3626 do Livro 02 na Ficha 01	JOSE RIBAMAR COSTA E MARIA EUNICE FERNANDES DE SOUSA	Não	6.059.698,27	19,55%	6.967.130,32	NÃO

UFV VARGEM ALEGRE (RJ VII)	3° CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE BARRA DO PIRAÍ/RJ - EST VARGEM ALEGRE DORANDIA, 2969, FAZ DA ESPUMA PARTE ZONA RURAL	Matrícula nº R- 1-5.072	HENRIETTE VACHOD TAVARES	Não	2.638.197,02	8,51%	3.033.263,63	NÃO
UFV RANCHO ALEGRE (RJ VIII)	3° CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE BARRA DO PIRAÍ/RJ - EST BENJAMIN LELPO RJ 145, SITIO RANCHO ALEGRE AREA 03	Matrícula nº R- 1-9870	Julio Cesar de Oliveira Ribeiro e Liliane Pereira Cardoso	Não	3.562.870,28	11,49%	4.096.405,54	NÃO

<p>UFV VASSOURAS (RJ IX)</p>	<p>CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE VASSOURAS/RJ - EST DO PIRAJUI, SN ESTR CATUMBI AVELAR SITIO CAMPO ALEGRE</p>	<p>Matrícula nº R- 3-160</p>	<p>Dolores Mariano de Castilho, Iuza Maria de Castilho, José Carlos Mariano Lopes de Castilho, Paulo Cezar Mariano Lopes de Castilho e Vera Lucia Mariano de Castilho Longo</p>	<p>Não</p>	<p>2.948.397,09</p>	<p>9,51%</p>	<p>3.389.915,78</p>	<p>NÃO</p>
<p>UFV PITANGUEIRAS (SP IV)</p>	<p>CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE PITANGUEIRAS/SP - EST ESTRADA MUNICIPAL PITANGUEIRAS A IBITIUVA</p>	<p>Matrícula nº 9.100</p>	<p>VILSON CORBO JÚNIOR e DALCÍ RONCHIM SANCHES</p>	<p>Não</p>	<p>5.551.190,24</p>	<p>17,91%</p>	<p>6.382.473,86</p>	<p>NÃO</p>

UFV LAJEDO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEDO/PE - ESTRADA LAJEDO SITIO SALOBRO, S/N, ANEXO SITIO SALOBRO	Nº 3 na Matrícula nº 175, no Livro nº2	JONAS FERREIRA DE MELO e Margarida Maria de Araújo	Não	5.415.856,56	17,47%	6.226.874,15	NÃO
UFV MARIALVA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE MARIALVA/PR - ESTM PEROBINHA, KM 03, LOTE 160-B REM GLEBA PATR MARIALVA, S/N, LOTE 160-B	Matrícula nº17.027	LEONICE CONTINI E JOÃO MOACIR CONTINI	Não	4.823.790,54	15,56%	5.546.147,00	NÃO

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
Projeto	Imóvel Lastro	Valor estimado de recursos da emissão das Debêntures da Primeira Série a serem alocados nos Projetos (R\$)	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal						
			2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027	2028
			R\$								
UFV PARNAÍBA (PI II)	EST SANTO ANTONIO FAZENDA BOA ESPERANCA, SN	6.059.698,27	2.862.743,22	1.088.020,97	1.910.217,31	198.716,77	-	-	-	-	-
UFV VARGEM ALEGRE (RJ VII)	EST VARGEM ALEGRE DORANDIA, 2969, FAZ DA ESPUMA	2.638.197,02	1.345.805,10	554.935,74	737.456,18	0	-	-	-	-	-

	PARTE ZONA RURAL											
UFV RANCHO ALEGRE (RJ VIII)	EST BENJAMIN LELPO RJ 145, SITIO RANCHO ALEGRA AREA 03	3.562.870,28	2.047.136,88	611.592,05	904.141,35	0	-	-	-	-	-	-
UFV VASSOURAS (RJ IX)	EST DO PIRAUÍ, SN ESTR CATUMBI AVELAR SITIO CAMPO ALEGRE	2.948.397,09	1.549.153,09	434.771,77	964.472,23	0	-	-	-	-	-	-
UFV PITANGUEIRAS (SP IV)	EST ESTRADA MUNICIPAL PITANGUEIRAS A IBITIUVA	5.551.190,24	2.890.221,96	1.032.250,20	1.420.458,24	208.259,84	-	-	-	-	-	-
UFV LAJEDO	EST ESTRADA LAJEDO SITIO SALOBRO, S/N, ANEXO SITIO SALOBRO	5.415.856,56	3.043.495,58	578.302,59	1.561.188,40	232.869,99	-	-	-	-	-	-
UFV MARIALVA	ESTM PEROBINHA, KM 03, LOTE 160-B REM	4.823.790,54	2.085.256,52	1.487.279,76	1.251.254,26	0	-	-	-	-	-	-

	GLEBA PATR MARIALVA, S/N, LOTE 160- B										
Total	Total	31.000.000,00	15.823.812, 35	5.787.153,08	8.749.187,97	639.846,60	-	-	-	-	-

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures da Primeira Série em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades.

ANEXO IV-A À ESCRITURA DE EMISSÃO
RELATÓRIO SEMESTRAL DA DESTINAÇÃO FUTURA DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA
SÉRIE

[CIDADE], [DATA]

À

[=]

Período: [=].[=].[=] até [=].[=].[=]

A **AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.511.006/0001-15, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300647475, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos da cláusula 3.6.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.*”, celebrado em 25 de outubro de 2024 entre a Emissora, a Opea Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Escritura de Emissão”), vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Debêntures da Primeira Série acima foi utilizado durante o período acima, corresponde a R\$ [=] ([=] reais) e foram para utilizados nos termos previstos na Escritura de Emissão, conforme abaixo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série – Descrição da Despesa	Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
Total destinado no semestre							R\$ [=]
Valor total desembolsado à Emissora							R\$ [=]
Saldo a destinar							R\$ [=]

Valor Total da Oferta

R\$ [=]

Atenciosamente,

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV-B À ESCRITURA DE EMISSÃO
RELATÓRIO BIMESTRAL DA DESTINAÇÃO FUTURA DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

[CIDADE], [DATA]

À

[=]

Período: [=].[=].[=] até [=].[=].[=]

A **AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.511.006/0001-15, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300647475, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), nos termos da cláusula 3.6.5.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.*”, celebrado em 25 de outubro de 2024 entre a Emissora, a Opea Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Escritura de Emissão”), vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Debêntures da Segunda Série acima foi utilizado durante o período acima, corresponde a R\$ [=] ([=] reais) e foram para utilizados nos termos previstos na Escritura de Emissão, conforme abaixo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Destinação dos recursos das Debêntures da Segunda Série – Descrição da Despesa	Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros	Percentual do recurso utilizado no bimestre	Valor gasto no bimestre
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
Total destinado no bimestre							R\$ [=]
Valor total desembolsado à Emissora							R\$ [=]
Saldo a destinar							R\$ [=]

Valor Total da Oferta

R\$ [=]

Atenciosamente,

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V À ESCRITURA DE EMISSÃO
RELAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

SPE	Projeto	Data limite de Início de Operação
XI	UFV Pitangueiras I (SP IV)	31/07/2025
XI	UFV Marialva	31/03/2025
XI	UFV Parnaíba (PI II)	31/07/2025
XI	UFV Lajedo II -	31/07/2025
XI	UFV Vassouras I (RJ IX)	30/06/2025
XI	UFV Rancho Alegre I (RJ VIII)	30/06/2025
XI	UFV Vargem Alegre I (RJ VII)	30/06/2025

ANEXO VII À ESCRITURA DE EMISSÃO METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

A apuração do ICSD deverá ocorrer anualmente, a partir de 31 de dezembro de 2025 (inclusive). O ICSD em um determinado exercício social é calculado a partir da divisão da geração de caixa da Atividade dos últimos 12 (doze) meses do referido exercício, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora ou informações financeiras semestrais acompanhadas de memória de cálculo da Emissora, conforme o caso, conforme descrito abaixo:

A) Geração de Caixa da Atividade no exercício social

- (+) LAJIDA (EBITDA) do exercício social, calculado de acordo com o item (D)
- (-) Despesa de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL) apurada no exercício, líquidos de diferimentos
- (-) Variação do Capital de Giro e aproveitamento de créditos fiscais sobre o imobilizado realizados no exercício social
- (-) Investimentos realizados no exercício social
- (-) Pagamento de arrendamento

B) Serviço da Dívida no exercício social

- (+) Amortização de Principal realizada no exercício social
- (+) Pagamento de Juros realizado no exercício social
- (+) Comissão de Fiança realizada no exercício social, caso aplicável

C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no exercício social

(A) / (B)

D) LAJIDA (EBITDA) do exercício social

- (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

**ANEXO VIII À ESCRITURA DE EMISSÃO
CONTRATOS COM *OFFTAKERS***

PROJETO	OFFTAKER	Contrato	Garantidora	CNPJ	Data de Assinatura	Valor Estimado Total	Valor Estimado Por Parcela
UFV Pitangueiras I (SP IV)	CONSORCIO EXATA01	Contrato de Locação de Sistema de Geração de Energia Solar e Outras Avenças	SHELL BRASIL RENEWABLES & ENERGY SOLUTIONS LTDA.	49.721.565/0001-57	02.07.2024	R\$ 68.136.687,96	R\$ 201.713,40
UFV Marialva	LEVE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	Contrato de Locação de Sistema de Geração de Energia Solar e Outras Avenças	N/A	42.497.169/0001-49	30.01.2024	R\$ 31.753.303,19	R\$ 142.720,80
UFV Parnaíba (PI II)	RAÍZEN GD LTDA.	Contrato de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças	RAÍZEN ENERGIA S.A.	28.986.143/0001-33	08.10.2021	R\$ 41.477.572,92	R\$ 180.942,92
UFV Lajedo II	CONSORCIO EXATA01	Contrato de Locação de Sistema de Geração de Energia Solar e Outras Avenças	SHELL BRASIL RENEWABLES & ENERGY SOLUTIONS LTDA.	49.721.565/0001-57	02.07.2024	R\$ 63.411.455,11	R\$ 188.080,01
UFV Vassouras I (RJ IX)	SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.	Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída	N/A	07.594.978/0001-78	16.12.2021	R\$ 8.593.906,23	R\$ 61.855,45
UFV Rancho Alegre I (RJ VIII)	SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E	Contrato de Locação de Equipamentos de	N/A	07.594.978/0001-78	16.12.2021	R\$ 8.126.289,41	R\$ 58.497,91

	DANÇA S.A.	Sistema de Geração Distribuída					
UFV Vargem Alegre I (RJ VII)	BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.	Contrato de Locação de Sistema de Geração de Energia Solar e Outras Avenças	N/A	13.574.594/0001-96	13.12.2021	R\$ 6.308.082,05	R\$ 68.081,79

*** OBSERVAÇÃO:**

Os Valores apresentados nas colunas “Valor Estimado Total” e “Valor Estimado por Parcela” não são exatos, sendo considerados valores aproximados e/ou estimados, podendo sofrer alterações/variações ao longo do tempo.

**ANEXO IX À ESCRITURA DE EMISSÃO
EMISSÕES CONJUNTAS**

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplente no Período	Garantias
DEB	AXIS SOLAR X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	AXEP11	90.000.000,00	90.000	IPCA + 10,1077%	1	2	17/06/2024	15/06/2040	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Equipamentos
DEB	AXIS SOLAR X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	AXEP21	26.500.000,00	26.500	IPCA + 10,1077%	1	2	17/06/2024	15/06/2040	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação

**ANEXO X À ESCRITURA DE EMISSÃO
RELATÓRIO DE ENGENHARIA**

Relatório feito pelo Engenheiro Independente que irá atualizar o cronograma físico e financeiros das obras, bem como o Capex total dos Projetos.

ANEXO XI À ESCRITURA DE EMISSÃO
RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO COMPLETION FÍSICO

A Emissora atesta que os Projetos [=] cumpriram as condições abaixo e obtiveram seu *Completion Físico*.

(i) emissão e manutenção das licenças ambientais aplicáveis aos Projetos conforme exigidas pela legislação aplicável e especificadas em Relatório de Engenharia; (ii) ato de aprovação da concessionária de distribuição local; (iii) verificação de que 100% (cem por cento) da capacidade instalada dos Projetos é capaz de operar e distribuir energia; (iv) regularidade das apólices de seguro em vigor aplicáveis aos Projetos, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária; (v) inexistência de investimento em "capex" pendentes, exceto por investimentos em "capex" pendentes para os quais os valores relevantes tenham sido devidamente provisionados com caixa ou equivalentes de caixa, conforme apurados pelas demonstrações financeiras auditadas da Emissora.

**ANEXO XII À ESCRITURA DE EMISSÃO
CARTA DE RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

São Paulo, [=] de [=] de 2024

À

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário")

REF.: Carta de Ratificação de Declarações e Garantias prestadas no âmbito da "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão").

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 55.511.006/0001-15, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300647475 ("Emissora"); e **AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 72, conjunto 181, sala 10, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.032/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300555295, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Axis Solar III" e, em conjunto com a Emissora, "Sociedades"), vêm comunicar o que se segue:

Considerando que a Emissora, o Agente Fiduciário e a Opea Securitizadora S.A. celebraram a Escritura de Emissão por meio da qual regularam a emissão das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Emissora, cujos recursos oriundos da referida emissão serão utilizados, única e exclusivamente, pela Emissora, para construção, aquisição e/ou reforma dos empreendimentos desenvolvidos, e em implementação pela Emissora, com foco na geração de energia a partir da fonte solar fotovoltaica na modalidade de geração distribuída, cujas matrículas dos imóveis encontram-se identificadas no Anexo III à Escritura de Emissão:

- (i) Declaram que, nesta data, todas as declarações e garantias firmadas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Distribuição, conforme o caso, permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (ii) Declaram que, nesta data, obtiveram todas e quaisquer aprovações que sejam necessárias à celebração, validade, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos

descritos na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, conforme aplicável;

- (iii) Declaram que, nesta data, obtiveram todas e quaisquer aprovações e autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a aprovações societárias, contratuais, governamentais, regulamentares e eventuais autorizações (*waivers*);
- (iv) Declaram que, nesta data, não ocorreram alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures e/ou dos CRI, conforme aplicável, ou que tornem impossível ou desaconselhável o investimento nas Debêntures e/ou nos CRI, conforme aplicável;
- (v) Declaram que, nesta data, inexistente violação de qualquer dispositivo das normas, leis, regras e regulamentos que lhes são aplicáveis que versam sobre **(1)** a Legislação Socioambiental e **(2)** as Leis Anticorrupção;
- (vi) Declaram que, nesta data, inexistente violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (vii) Declaram que, nesta data, não ocorreu: (a) qualquer Efeito Adverso Relevante na Emissora, na SPE III e/ou em suas Afiliadas; e (b) qualquer fato relevante ou extraordinário de ordem política, social, fiscal, regulatória ou econômica, tanto no plano nacional quanto internacional que impacte negativamente a Emissão; e
- (viii) Declaram que, nesta data, não ocorreu qualquer das hipóteses de inadimplemento ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia.

Dessa forma, as Sociedades, nesta data, ratificam todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste documento e que não seja aqui definido terá o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso.

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: [=]

Cargo: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: [=]

Cargo: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

ANEXO XIII À ESCRITURA DE EMISSÃO
RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO COMPLETION FINANCEIRO

São Paulo, [=] de [=] de 202[=]

À

[=]

[Órgão competente]

[Endereço]

REF.: *Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.*

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.511.006/0001-15, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300647475, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada e distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da sua 1ª emissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.*", celebrado em 25 de outubro de 2024 entre a Emissora, a Opea Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão"), vem, por meio da presente informar que:

1. Com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas findas em [=] o Índice de Cobertura sobre o Serviço da Dívida ("ICSD") apurado em [=], está acima de 1,20x, de acordo com o demonstrativo de cálculo abaixo:
2. A Emissora atesta estar adimplente com todas as obrigações da Escritura de Emissão;
3. Emissora atesta estar adimplente com suas obrigações oriundas de todos os Contratos dos Projetos.
4. A performance da Geração Realizada ao longo dos últimos dozes meses é superior Geração Estimada em P90 MWh:

Projeto 1: UFV SP IV - Pitangueiras I - Exata

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh

Projeto 2: UFV Marialva - Leve

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh

Projeto 3: UFV PI II - Parnaíba - Raízen

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh

Projeto 4: UFV Lajedo II - Exata

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh

Projeto 5: UFV RJ IX - Vassouras I - Smart Fit

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh

Projeto 6: UFV RJ VIII - Rancho Alegre I - Smart Fit

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh

Projeto 7: UFV RJ VII - Vargem Alegre I - BK

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh

Assim sendo, a AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. solicita a validação do Agente Fiduciário para obtenção do *Completion* Financeiro.

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: [=]

Cargo: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [=]

Cargo: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

**ANEXO XIV À ESCRITURA DE EMISSÃO
HISTÓRICO DE GERAÇÃO MENSAL DE ENERGIA**

Projeto 1: UFV SP IV - Pitangueiras I - Exata

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]

Projeto 2: UFV Marialva - Leve

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]

Projeto 3: UFV PI II - Parnaíba - Raízen

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]

Projeto 4: UFV Lajedo II - Exata

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]

Projeto 5: UFV RJ IX - Vassouras I - Smart Fit

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]

Projeto 6: UFV RJ VIII - Rancho Alegre I - Smart Fit

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]

Projeto 7: UFV RJ VII - Vargem Alegre I - BK

Mês de Referência	Geração estimada P90 MWh	Geração realizada MWh
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]

**ANEXO XV À ESCRITURA DE EMISSÃO
RELATÓRIO DE ICSD**

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

São Paulo, [=] de [=] de 202[=]

À

[=]

[Órgão competente]

[Endereço]

Ref.: *Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos E Participações S.A.*

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 55.511.006/0001-15, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300647475, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), na qualidade de emissora de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada e distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, de sua 1ª (primeira) emissão, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.*”, celebrado em 25 de outubro de 2024 entre a Emissora, a Opea Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Escritura de Emissão”), vem, por meio da presente informar que, com base nas demonstrações financeiras semestrais findas em [=], elaboradas pela Emissora com base nas práticas contábeis vigentes no Brasil e nos resultados dos seis meses anteriores das demonstrações financeiras supracitadas, o Índice de Cobertura sobre o Serviço da Dívida (“ICSD”) foi apurado em [=] e está em consonância com o estabelecido conforme Cláusula [=] da Escritura, de acordo com o demonstrativo de cálculo abaixo:

[=]

Cumpridas as determinações de referida Cláusula, a Emissora auxiliará o Auditor Independente na elaboração da apuração do ano de [=].

A Parte que assina a presente assume integral, irrevogável e irretroatável responsabilidade, pela veracidade e pelos efeitos da presente.

Atenciosamente,

AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F55F9951ACF847C8B06ED4D6294C7789

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Debt. Axis SPE XI - Primeiro Aditamento da Escritura de Emissão.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 129

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Julia Laura Batista Fernandes

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

jfernandes@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 187.113.117.157

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Julia Laura Batista Fernandes

Local: DocuSign

07/11/2024 14:27:36

jfernandes@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Bruno Giovanni Tucci

Assinado por:

860276BB9918425...

Enviado: 07/11/2024 14:29:27

bgt@vortx.com.br

Visualizado: 07/11/2024 14:30:42

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 07/11/2024 14:36:04

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 163.116.233.109

Emissor da assinatura: AC VALID BRASIL v5

CPF do signatário: 29681460847

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/11/2024 14:30:42

ID: 98da5f56-ed15-459d-bfd3-692d87aa4ada

Israel Ramos Santos

DocuSigned by:

6B01CFFE7FB4A2...

Enviado: 07/11/2024 14:29:28

israel.ramos@opeacapital.com

Visualizado: 07/11/2024 15:43:36

Procurador

Assinado: 07/11/2024 15:43:57

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.77.98

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 01577599624

Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/11/2024 15:43:36

ID: 9d4ef270-bf48-40d6-a0f2-751b0c4d14a4

Luiz Augusto Pacheco e Silva

DocuSigned by:

4FBCC1F927C466...

Enviado: 07/11/2024 14:29:28

luiz.pacheco@axisrenovaveis.com.br

Visualizado: 07/11/2024 14:38:23

DIRETOR

Assinado: 07/11/2024 14:38:49

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.84.251.254

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 30360018831

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/10/2024 16:57:15

ID: 0075d100-ad81-40f8-a01b-293587c4a3d0

Eventos do signatário

Matheus Gomes Faria
mgf@vortx.com.br
Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5
CPF do signatário: 05813311769
Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/11/2024 14:34:14
ID: 796f7f28-3bba-480d-9903-272d7675174d

Assinatura

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
295347A0C17A46A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.12.49.93

Registro de hora e data

Enviado: 07/11/2024 14:29:29
Visualizado: 07/11/2024 14:34:14
Assinado: 07/11/2024 14:34:41

Pedro Eduardo Gazel Lenti
pedro.lenti@axisrenovaveis.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 37429840809
Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/11/2024 14:36:01
ID: 5beb29fc-3976-442a-b78d-1920806b0722

Assinado por:
Pedro Eduardo Gazel Lenti
91FAEF414EC5473...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.84.251.254

Enviado: 07/11/2024 14:29:30
Visualizado: 07/11/2024 14:36:01
Assinado: 07/11/2024 14:36:30

Rodrigo Teixeira Marcolino
rodrigo.marcolino@axisrenovaveis.com.br
DIRETOR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 33428102894
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/10/2024 16:54:18
ID: a664cb02-55de-4dbe-bad1-361f909e8457

DocuSigned by:
Rodrigo Teixeira Marcolino
D7EF5317567848E...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 179.84.251.254

Enviado: 07/11/2024 14:29:31
Visualizado: 07/11/2024 14:36:42
Assinado: 07/11/2024 14:37:49

Thiago Storoli Lucas
thiago.storoli@opeacapital.com
Procurador

RBSec

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 47033571860
Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2021 15:22:37
ID: b970c740-f08f-4cc9-889c-a42c99b14b83

DocuSigned by:
Thiago Storoli Lucas
28A3A21671814A9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.92.77.98

Enviado: 07/11/2024 14:29:31
Visualizado: 07/11/2024 15:46:08
Assinado: 07/11/2024 15:57:13

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Vitória Guimarães Havir vgh@vortx.com.br Procuradora</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura:</p> <p>Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 40947011846 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/11/2024 15:47:09 ID: b5f0c341-ba8b-48e0-8cb8-8eb60bf3b4b2</p>	<p>DocuSigned by: <i>Vitória Guimarães Havir</i> 563219151517495...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.109</p>	<p>Enviado: 07/11/2024 14:29:32 Visualizado: 07/11/2024 15:47:09 Assinado: 07/11/2024 15:47:33</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/11/2024 14:29:32
Entrega certificada	Segurança verificada	07/11/2024 15:47:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/11/2024 15:47:33
Concluído	Segurança verificada	07/11/2024 15:57:16
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.